



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II nº 318

CAMPO GRANDE, MS - SEGUNDA FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1980

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decretos

Decreto n.º 516 de 11 de Abril de 1980

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 115, de 30 de julho de 1979,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Quadro de Pessoal

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Pessoal do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - IAGRO, autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, composto das seguintes partes:

I - Funções de Confiança:

- Funções de Direção e Assessoramento Superiores (FCS);
- Funções de Assistência Direta (FCA);
- Funções de Chefia e Assistência Intermediárias (FCI), que se constituem de funções gratificadas.

II - Grupos Operacionais:

- Técnico de Nível Superior;
- Apoio Técnico Especializado;
- Apoio Administrativo;
- Serviços Auxiliares;
- Transportes Oficiais.

III - Tabelas Numerárias:

- Funções de Direção e Assessoramento Superiores - Anexo do Decreto nº 226, de 30 de agosto de 1979;
- Funções de Assistência Direta - Anexo do Decreto nº 226, de 30 de agosto de 1979;
- Tabela Numerária de Pessoal, por Grupo, Categoria de Emprego e Série de Classes - Anexo I deste Decreto.

IV - Tabela de Retribuições:

- Funções de Confiança - Anexo II do Decreto nº 223, de 30 de agosto de 1979;
- Funções de Chefia e Assistência - Anexo I do Decreto nº

223, de 30 de agosto de 1979, com o reajustamento decorrente da Lei nº 56, de 27.3.80;

c) Tabela de Salários, por Referência - Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - O provimento das funções de confiança, exceto quanto aos cargos de Diretor-Geral e Diretor, é da competência do Diretor-Geral.

Art. 3º - A designação para o exercício das funções gratificadas, do Grupo FCI, é da competência do Diretor-Geral e recairá unicamente sobre empregados do IAGRO, atendidos os requisitos mínimos da compatibilidade e correlação entre a função e a categoria de emprego do servidor a ser designado, por indicação dos respectivos Diretores.

Art. 4º - A admissão do pessoal, precedida de habilitação dos candidatos em seleção pública de provas, de títulos ou de provas e títulos, dar-se-á mediante autorização do Diretor-Geral, na referência inicial da categoria de emprego, salvo quando se tratar de técnico especializado, com mais de 04 (quatro) anos de experiência nas atividades compreendidas na categoria de emprego em que deva ocorrer a admissão.

§ 1º - O candidato a emprego no IAGRO deverá preencher os requisitos básicos exigidos para a categoria de emprego pretendido.

§ 2º - Os requisitos a que se refere o § 1º deste artigo serão estabelecidos pela Diretoria do IAGRO.

CAPÍTULO II

Do Enquadramento do Pessoal

Art. 5º - O pessoal do Quadro Provisório, remanescente da Secretaria de Agricultura, posto à disposição do IAGRO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como os servidores contratados, antes da vigência deste Decreto, com base no artigo 45 do Decreto-lei nº 1, de 1º de janeiro de 1979, passam a integrar o Quadro de Pessoal de que trata o artigo 1º, mediante plano de enquadramento a ser aprovado pela Diretoria do IAGRO, por meio de processo seletivo, em que serão considerados o tempo de serviço, a escolaridade, a experiência profissional, a especialização e o desempenho do servidor, no respectivo emprego.

§ 1º - Na hipótese de o servidor, em decorrência do enquadramento de que trata este artigo, sofrer redução no total da retribuição legalmente percebida, ser-lhe-á assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, como parcela não incorporável ao seu salário, e que será absorvido pelas elevações salariais supervenientes à vigência do respectivo enquadramento, inclusive as decorrentes de reajustamentos gerais, progressão e ascensão funcionais.

§ 2º - Nos casos de reajustamentos gerais de vencimentos e sa

lários, a absorção da vantagem pessoal far-se-á em parcela correspondente ao percentual que serviu de base ao aumento.

§ 39 - O enquadramento do pessoal no novo Quadro far-se-á por classe, em cada categoria de emprego, na referência correspondente, conforme for apurado no processo seletivo.

§ 49 - O pessoal do Quadro Provisório, a que se refere este artigo, poderá optar pelo enquadramento previsto neste capítulo ou pelo enquadramento no Quadro Permanente da Administração Direta do Poder Executivo.

§ 59 - A opção de que trata o § 49, a ser exercida no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, constará de termo expresso, firmado pelo servidor.

§ 69 - O enquadramento previsto neste artigo produzirá efeitos, inclusive financeiros, a partir do dia 1º do mês subsequente ao em que for publicado o ato de sua aprovação.

Art. 69 - O Servidor do Quadro Provisório da Administração Direta do Poder Executivo que optar, na forma indicada no § 49 do artigo 59, pelo enquadramento no Quadro de Pessoal do IAGRO, terá seu tempo de serviço prestado ao Estado, decorrente do atual contrato, contado para os fins legais, na Autarquia.

Art. 79 - O plano de enquadramento de que trata este Capítulo, uma vez aprovado pela Diretoria do IAGRO, será amplamente divulgado em todas as suas dependências, tanto na Sede quanto nas Unidades Regionais, durante 15 (quinze) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da referida aprovação.

§ 19 - O servidor que possuir requisitos para enquadramento em categoria de emprego superior à em que for enquadrado poderá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do término do período de divulgação a que se refere este artigo, requerer ao Diretor-Geral revisão do seu enquadramento.

§ 29 - O requerimento do servidor, no caso do § 19, será instruído pelo Chefe da Unidade de sua lotação, que dirá acerca das condições indicadas no artigo 59, para o processo seletivo, além de juntar os comprovantes que se fizerem necessários ao completo conhecimento dos fatos alegados pelo interessado.

§ 39 - Cabe à Diretoria a decisão final sobre o pedido de revisão de enquadramento.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 89 - Os direitos, vantagens, deveres e obrigações dos empregados do IAGRO são os definidos no Decreto nº 389, de 17 de dezembro de 1979.

Art. 99 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 11 de abril de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES

Governador

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA

Secretário de Estado de Administração

SAULO GARCIA QUEIROZ

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I

(Decreto nº 516 de 11 de abril de 1980)

Quadro de Pessoal sob regime das leis do trabalho por grupo ocupacional, categoria de emprego e referência salarial.

a) Grupo Ocupacional 01 - Técnicos de Nível Superior

Subgrupo - 01 - Agronomia e Veterinária

Categoria de emprego - Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário.

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	43 a 47	137
B	48 a 52	18
C	53 a 57	02

Subgrupo 02 - Outros Técnicos de Nível Superior

Categoria de Emprego - Advogado - Economista - Técnico de Administração - Contador - Naturalista - Assistente Social - Técnico em Comunicação Social - Bioquímico.

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	40 a 44	04
B	45 a 49	06
C	50 a 54	--

b) Grupo Ocupacional 02 - Apoio Técnico Especializado

Subgrupo 01 - Serviço de Apoio Agropecuário

Categoria de Emprego - Técnico Agropecuário - Classificador - Laboratorista.

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	27 a 30	109
B	31 a 34	02
C	35 a 38	01

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, 1451
79.100 Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

PREÇOS:

- Assinatura anualCr\$ 3.000,00
- Assinatura semestralCr\$ 1.500,00
- Número AvulsoCr\$ 15,00
- Publicação em coluna de 15,5Cr\$ 67,00

OBSERVAÇÕES:

- Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (BEMAT), por ordem de pagamento ou cheque visado, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
Conta nº: 0428 Agência: Campo Grande - MS
- As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial
- A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas que somente poderão ser tomadas em nossa agência.

IMPRESSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL (IOSUL)

Subgrupo 02 - Auxiliar de Serviços Agropecuários

Categoria de Emprego - Auxiliar de Campo - Auxiliar de Laboratório - De
señista.

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	15 a 18	118
B	19 a 22	08
C	23 a 26	---

c) Grupo Ocupacional 03 - Apoio Administrativo

Subgrupo 01 - Profissionais de Nível Médio

Categoria de Emprego - Assistente de Administração - Técnico de Contabilidade - Operador de Rádio.

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	26 a 29	23
B	30 a 33	01
C	34 a 37	02

Subgrupo 02 - Serviços Administrativos Auxiliares I

Categoria de Emprego - Agente Administrativo - Operador Contábil.

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	16 a 19	136
B	20 a 23	07
C	24 a 27	---

d) Grupo Ocupacional 04 - Serviços Auxiliares

Subgrupo 01 - Mestre Artífice com especialização

Categoria de Emprego - Artífice de eletrecidade e mecânica - Operador Audiovisual.

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	22 a 25	02
B	26 a 29	---
C	30 a 33	---

Subgrupo 02 - Mestre Artífice

Categoria de Emprego - Zelador - Recepcionista

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	08 a 11	02
B	12 a 15	03
C	16 a 19	---

Subgrupo 03 - Serviços Auxiliares de Nível Elementar Especializado

Categoria de Emprego - Contínuo/Servente - Copeiro

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	05 a 08	46
B	09 a 12	---
C	13 a 16	---

e) Grupo Ocupacional 05 - Transportes Oficiais

Subgrupo 01 - Transporte Aéreo

Categoria de Emprego - Piloto Aviador

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	45 a 48	01
B	49 a 52	---
C	53 a 56	---

Subgrupo 02 - Transporte Terrestre

Categoria de Emprego - Motorista Profissional

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	10 a 13	01
B	14 a 17	06
C	18 a 21	---

ANEXO II

(Decreto nº 516 de 11 de abril de 1980)

TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL

Valores a vigorarem a partir de 19.5.80

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL DO SALÁRIO - CR\$	REFERÊNCIA	VALOR MENSAL DO SALÁRIO - CR\$
1	4.779,00	30	19.437,00
2	5.023,00	31	20.410,00
3	5.275,00	32	21.429,00
4	5.534,00	33	22.498,00
5	5.810,00	34	23.626,00
6	5.946,00	35	24.800,00
7	6.410,00	36	26.043,00
8	5.729,00	37	27.343,00
9	7.065,00	38	28.714,00
10	7.418,00	39	30.148,00
11	7.787,00	40	31.653,00
12	8.170,00	41	33.245,00
13	8.581,00	42	34.901,00
14	9.012,00	43	36.646,00
15	9.462,00	44	38.484,00
16	9.932,00	45	40.412,00
17	10.431,00	46	42.432,00
18	10.954,00	47	44.550,00
19	11.503,00	48	46.779,00
20	12.076,00	49	49.123,00
21	12.682,00	50	51.743,00
22	13.318,00	51	54.157,00
23	13.985,00	52	56.859,00
24	14.692,00	53	59.700,00
25	15.428,00	54	62.689,00
26	16.200,00	55	65.823,00
27	17.009,00	56	69.018,00
28	17.859,00	57	72.468,00
29	18.753,00		

DECRETO Nº 517, DE 11 DE Abril DE 1980

Dispõe sobre o Grupo Magistério do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO GRUPO

Art. 1º - O Grupo Magistério, previsto no artigo 5º da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, identificado pelo código MAG-500, compreende as categorias funcionais constituídas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atribuições relacionadas com o ensino de 1º e 2º graus, a crianças e adultos, a execução de atividades técnico-pedagógicas, bem como as relativas a administração, supervisão, planejamento, orientação educacional e inspeção escolar.

Art. 2º - O Grupo Magistério é constituído pelas categorias funcionais a seguir indicadas:

Código MAG-501 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, abrangendo atribuições de planejamento escolar, administração escolar, supervisão escolar, orientação educacional e inspeção escolar;

Código MAG-520 - PROFESSOR, abrangendo as tarefas de preparação e ministração de aulas em disciplinas, áreas de estudos ou de atividades, avaliação e acompanhamento do aproveitamento dos alunos no ensino do 1º e do 2º graus, na educação especial e no ensino pré-escolar;

Código MAG-503 - PROFESSOR LEIGO, abrangendo as tarefas de preparação e ministração de aulas, bem como atividades de avaliação e acompanhamento do aproveitamento dos alunos, no ensino do 1º grau, até a 4ª série.

Art. 3º - As categorias funcionais do Grupo Magistério são constituídas de classes, em número de 6 (seis) cada uma, no que se refere às de Especialista de Educação e de Professor, e de 3 (três), quanto à de Professor Leigo.

§ 1º - As classes integrantes das categorias funcionais compreendidas no Grupo Magistério identificam-se por letras do alfabeto, a partir do A, que constitui a classe inicial de cada categoria funcional.

§ 2º - Além das classes verticais, as categorias funcionais de Especialista de Educação e Professor desdobram-se, também, em níveis horizontais de habilitação, em número de 5 (cinco) para a primeira e de 8 (oito) para a segunda, a que correspondem os seguintes graus de qualificações:

- I - quanto à categoria funcional de Especialista de Educação:
 - a) Nível I - habilitação específica obtida, no mínimo, em curso superior de curta duração;
 - b) Nível II - habilitação específica obtida em curso superior de graduação, com duração plena;
 - c) Nível III - habilitação específica de pós-graduação obtida em curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
 - d) Nível IV - habilitação específica obtida em curso de mestrado;
 - e) Nível V - habilitação obtida em curso de doutorado.

II - quanto à categoria funcional de Professor:

- a) Nível I - habilitação específica obtida em curso do 2º grau, em 3 (três) séries;
- b) Nível II - habilitação específica obtida em curso do 2º grau, em 4 (quatro) séries ou em 3 (três) seguidas de estudos adicionais correspondentes a 1 (um) ano letivo;
- c) Nível III - habilitação específica obtida em curso superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, em curso de curta duração;
- d) Nível IV - habilitação específica obtida em curso superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura do 1º grau, em curso de curta duração mais estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a 1 (um) ano letivo;
- e) Nível V - habilitação específica obtida em curso superior, ao nível de graduação, correspondente à licenciatura plena;
- f) Nível VI - habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso de especialização, com

duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

g) Nível VII - habilitação específica obtida em curso de mestrado;

h) Nível VIII - habilitação específica obtida em curso de doutorado.

Art. 4º - O nível de escolaridade ou qualificação exigíveis para o desempenho das atividades compreendidas na categoria funcional de Professor Leigo são vinculados às classes que a integram, correspondendo à classe A o 1º grau incompleto; à classe B o 1º grau completo e à classe C o 2º grau completo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 5º - As categorias funcionais do Grupo Magistério deverão atender, nas respectivas áreas de atuação, à demanda de recursos humanos necessários ao cumprimento, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, de suas finalidades no campo da educação.

Art. 6º - Poderão integrar as categorias funcionais a que se refere o artigo 2º, mediante transposição ou transferência, os cargos de magistério, do Quadro Provisório, cujas atribuições guardem identidade ou correlação com as atividades indicadas no artigo 1º, observado o seguinte critério:

- I - na categoria funcional de Especialista de Educação, os cargos de Coordenador, Inspetor de Ensino, Supervisor de Ensino e Supervisor Escolar, cujos ocupantes possuam habilitação específica para o exercício das atividades inerentes à categoria funcional;
- II - na categoria funcional de Professor, os cargos de Professor e Instrutor, cujos ocupantes possuam habilitação mínima para o exercício do magistério, de conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971;
- III - na categoria funcional de Professor Leigo, os cargos de Monitor, bem como os de Instrutor e Professor, cujos ocupantes não possuam a habilitação, na forma indicada no inciso II, para a inclusão na categoria funcional de Professor.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º - Enquadramento é a passagem, do Quadro Provisório para o Quadro Permanente, dos cargos relacionados do artigo 6º, com os respectivos ocupantes, e sua inclusão nas categorias funcionais de que trata o artigo 2º.

§ 1º - O enquadramento será feito por meio de transposição ou transferência.

§ 2º - Transposição é a forma do enquadramento da clientela originária, constituída esta pelos funcionários efetivos que ingressaram no Serviço Público do Estado de Mato Grosso mediante habilitação em concurso público, e cujos cargos, pelo conteúdo, pela natureza e pelas atribuições, se identifiquem com os do Quadro Permanente em que deverão ser enquadrados.

§ 3º - O enquadramento da clientela secundária, assim defini-

da no § 2º do artigo 85 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, far-se-á por transferência.

§ 4º - Nas categorias funcionais do Grupo Magistério não será admitido o enquadramento de clientela geral.

Art. 8º - O enquadramento por transposição será feito mediante a simples passagem dos cargos a que se refere o § 2º do artigo 7º, do Quadro Provisório para o Quadro Permanente, independente de qualquer formalidade em relação aos respectivos ocupantes, salvo no que diz respeito à apuração do ingresso de cada um, no Serviço Público do Estado, em virtude de aprovação em concurso público e da comprovação de que possui habilitação para o exercício do magistério.

Art. 9º - Somente poderá ser considerado integrante da clientela originária, para efeito de enquadramento em qualquer das categorias funcionais do Grupo Magistério, o funcionário que, a par de satisfazer os demais requisitos, se encontrava, comprovadamente, no exercício de atividades escolares ao se encerrar o ano letivo de 1978.

§ 1º - Para efeito deste artigo, são consideradas atividades escolares as desempenhadas no exercício de direção, chefia ou assessoramento de unidades escolares ou diretamente ligadas ao ensino.

§ 2º - Os servidores que, em decorrência do disposto neste artigo, não puderem ser enquadrados em qualquer das categorias funcionais do Grupo Magistério, poderão concorrer à inclusão em categorias funcionais de outros Grupos, atendidos os respectivos requisitos, ou no Quadro Suplementar.

Art. 10 - O enquadramento, nas categorias funcionais de Especialista de Educação e de Professor, será feito na respectiva classe A, no nível correspondente à habilitação de cada servidor.

§ 1º - Na categoria funcional de Professor Leigo, o enquadramento será feito na referência inicial de cada classe.

§ 2º - Para efeito de enquadramento, o quantitativo de cargos da categoria funcional de Professor Leigo é distribuída pelas suas três classes, de acordo com os seguintes percentuais: 20% na classe C; 30% na classe B; e 50% na classe A.

Art. 11 - O enquadramento da clientela originária precederá ao da secundária e, dentro desta, os funcionários estáveis aos não estáveis.

Art. 12 - O funcionário, clientela de qualquer das categorias funcionais do Grupo Magistério, que optar, na forma do disposto no artigo 51, parte final, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, terá o respectivo cargo transformado em emprego público, no ato de enquadramento.

§ 1º - A opção do funcionário, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, importará na renúncia, por parte do mesmo, aos direitos e vantagens inerentes ao regime estatutário.

§ 2º - Os servidores enquadrados sob o regime da legislação trabalhista, na forma deste artigo, serão obrigatoriamente inscritos no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - F.G.T.S., aplicando-se-lhes as disposições da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com as alterações posteriores.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS SELETIVOS

Art. 13 - Os critérios seletivos, para efeito de enquadramento

dos servidores, objetivando comprovar a capacidade potencial de cada um, com vistas ao desempenho das atividades inerentes às categorias funcionais do Grupo Magistério, serão, basicamente, os seguintes:

- I - ter o funcionário ingressado no Serviço Público do Estado em virtude de aprovação em concurso público, o que o habilita, na qualidade de clientela originária, a ser enquadrado mediante transposição, em categoria funcional de atribuições idênticas às do seu cargo no Quadro Provisório, observada a necessária habilitação;
- II - ser o servidor submetido a processo seletivo, constituído de prova de títulos, segundo normas e critérios a serem fixados em ato do Secretário de Estado de Administração, em articulação com a Secretaria de Educação.

§ 1º - Nas normas, a serem baixadas pela Secretaria de Estado de Administração, serão definidos os títulos que poderão ser aceitos, no processo seletivo, bem como será estabelecida a correspondente ponderação, em que serão considerados:

- I - o nível e a duração do curso;
- II - a importância do curso feito, ou do trabalho realizado ou publicado, para o ensino.

§ 2º - Somente serão considerados, para efeito deste artigo, os cursos e os trabalhos diretamente relacionados com o ensino ministrado em sala de aula ou com as atribuições da categoria funcional de Especialista de Educação.

Art. 14 - O processo seletivo, de caráter eliminatório, terá por objetivo principal, além da aferição da capacidade de cada servidor, para o bom desempenho de suas atividades, estabelecer a classificação dos concorrentes, para efeito de enquadramento.

Art. 15 - Em caso de empate na nota obtida pelo servidor, na prova de títulos, o desempate será feito pelo maior tempo de serviço no cargo efetivo ou emprego permanente, em 31 de dezembro de 1978; pelo maior tempo de serviço de magistério; pelo maior tempo de serviço prestado ao Estado; e pelo mais idoso, sucessivamente.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO

Art. 16 - O ingresso nas categorias funcionais do Grupo Magistério será precedido de habilitação dos candidatos em concurso público de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas para o desempenho das atividades do Magistério, e se dará, em relação às categorias funcionais de Especialista de Educação e de Professor, nas respectivas classes A e F e, na de Professor Leigo, em qualquer das classes.

§ 1º - Não poderá haver provimento de cargo da categoria funcional de Professor Leigo em Município ou distrito onde haja Escola Normal ou estabelecimento de grau de formação mais elevado ou que, por convocação ou abertura de inscrição para concurso público para Professor, se comprove a existência de pessoal habilitado ao exercício do Magistério.

§ 2º - A convocação só será admitida como solução de emergência, até que se conclua os trabalhos do concurso público e não poderá ceder, em nenhuma hipótese, ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 17 - Somente poderá inscrever-se em concurso público, com vistas ao provimento de cargos das categorias funcionais do Grupo Ma

gistério, quem for portador de:

- I - título de Doutor ou de Livre-Docente, para o ingresso na classe F das categorias funcionais de Especialista de Educação e de Professor;
- II - diploma de conclusão de curso específico, de nível superior, de licenciatura curta, no mínimo, para o ingresso na classe A da categoria funcional de Especialista de Educação;
- III - certificado de conclusão de curso Normal, de 2º grau, para o ingresso na classe A da categoria funcional de Professor;
- IV - certificado de conclusão de curso do 2º grau, certificado de conclusão de curso do 1º grau e comprovante de conclusão da 6ª série do 1º grau, para o ingresso nas classes C, B e A, respectivamente, da categoria funcional de Professor Leigo.

§ 19 - O concurso para o ingresso na categoria funcional de Professor Leigo será exclusivamente de provas.

§ 20 - Para efeito de provimento de cargos da classe A das categorias funcionais de Especialista de Educação ou de Professor, em igualdade de condições na nota final no respectivo concurso público, terá preferência o candidato que for ocupante de cargo ou emprego da categoria funcional de Professor Leigo, independente de outros fatores de desempate.

§ 30 - Nos casos em que dois ou mais candidatos, ocupantes de cargos ou empregos da categoria funcional de Professor Leigo, obtiverem nota final igual, no mesmo concurso público, o desempate, entre eles, será feito com a aplicação dos fatores previstos nas instruções do concurso, para efeito de desempate geral.

Art. 18 - O planejamento, a organização e a execução dos cursos públicos, com vistas ao provimento de cargos das categorias funcionais do Grupo Magistério, serão feitos pela Secretaria de Administração em articulação com a de Educação.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO E DA ASCENSÃO FUNCIONAIS

Seção I

Da Progressão Funcional

Art. 19 - A progressão funcional nas categorias funcionais de Especialista de Educação e de Professor, do Grupo Magistério, obedecerá aos conceitos e princípios estabelecidos pelo artigo 14 do Decreto-lei nº 102, de 6 de junho de 1979, e será objeto de regulamentação a ser baixada mediante decreto específico, exigindo dos candidatos os seguintes graus de habilitação:

- I - quanto à categoria funcional de Especialista de Educação:
 - a) Diploma de conclusão de curso superior específico, de licenciatura plena, para a classe B;
 - b) Título de Mestre, para a classe C;
 - c) Título de Doutor, para a classe E;
- II - quanto à categoria funcional de Professor:
 - a) Diploma de curso superior específico, de curta duração, para a classe D;
 - b) Diploma de curso superior específico, de licenciatura plena, para a classe E.

Parágrafo único - Na categoria funcional de Professor Leigo, a progressão funcional, na forma prevista nos artigos 95, e seus §§, e da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, obedecerá à regulamentação ge-

ral que for estabelecida para as categorias funcionais integrantes dos demais Grupos.

Art. 20 - Para efeito de provimento, inclusive mediante ascensão funcional, o total da lotação das categorias funcionais de Especialista de Educação e de Professor será distribuído, pelas respectivas classes, na seguinte proporção:

- I - 0,5%, na classe F;
- II - 1,5%, na classe E;
- III - 3,0%, na classe D;
- IV - 20,0%, na classe C;
- V - 25,0%, na classe B;
- VI - 50,0%, na classe A.

Seção II

Da Ascensão Funcional

Art. 21 - A ascensão funcional nas categorias funcionais de Especialista de Educação e de Professor, do Grupo Magistério, na forma do disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 102, de 6 de junho de 1979, será objeto de regulamentação específica, a ser baixada por decreto.

Parágrafo único - Na categoria funcional de Professor Leigo, a ascensão funcional obedecerá à regulamentação geral a ser expedida, de conformidade com as disposições dos artigos 97, e seus §§, e 99, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, observada a habilitação de cada servidor, para o provimento da classe imediatamente superior àquela a que pertença.

Art. 22 - Uma vez concluída a implantação do Plano de Classificação de Cargos, no que se refere ao Grupo Magistério, com o enquadramento dos servidores do Quadro Provisório, 50% (cinquenta por cento) das vagas remanescentes ou que vierem a ocorrer nas classes B e C da categoria funcional de Professor Leigo serão reservadas para serem providas, mediante ascensão funcional, por ocupantes de cargos ou empregos das classes A e B, respectivamente, da mesma categoria funcional, que satisfaçam os requisitos para o ingresso na classe.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As categorias funcionais de Especialista de Educação e de Professor, do Grupo Magistério, não se aplica o instituto da transferência de que tratam os artigos 100 e 101 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980.

Art. 24 - Aos professores que concluíram o curso normal, com duração de dois anos, com base nas disposições dos artigos 59 e 89 do Decreto-lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946, bem como aos portadores de registro definitivo no Ministério da Educação e Cultura, é assegurado o direito de ingresso nas classes das categorias funcionais do Grupo Magistério, inclusive por enquadramento ou progressão funcional, exceto na classe F.

Art. 25 - A definição para efeito de enquadramento no Grupo Magistério dos cargos a que se refere o artigo 94 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, será objeto de decreto específico.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 11 de abril de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SEPLAN-Nº 003/80
PROCESSO SEPLAN-Nº 02/0313/80
DATA DA ASSINATURA 07/04/80

- I - CONTRATANTES: Estado de Mato Grosso do Sul (CONTRATANTE) e a firma Incolux Indústria e Comércio Ltda (CONTRATADA).
- II - OBJETO: Fornecimento e remanejamento de divisórias e porta conforme especificação do Edital nº 001/80.
- III - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Cr\$ 702.410,00 (setecentos e dois mil quatrocentos e dez cruzeiros).
- IV - PRAZO DE ENTREGA: 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura.
- V - AMPARO LEGAL E PENALIDADES: De conformidade do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979, a rescisão do contrato e outras penalidades de acordo com a legislação pertinente.
- VI - FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul
Assinam o Contrato: Doutor Hugo José Bomfim, pelo Contratante, e Senhor Antonio Mendes Barata pela, Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SEPLAN-Nº 004/80
PROCESSO SEPLAN-Nº 02/0333/80
DATA DA ASSINATURA 07/04/80.

- I - CONTRATANTES: Estado de Mato Grosso do Sul (Contratante) e a firma Kabad Assistência Técnica Ltda (Contratada).
- II - OBJETO: Fornecimento de 07 (sete) Aparelhos de Condicionadores de Ar.
- III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Cr\$ 228.900,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos cruzeiros).
- IV - PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura.
- V - AMPARO LEGAL E PENALIDADE: De conformidade do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979, a rescisão do contrato e outras penalidades de acordo com a legislação pertinente.
- VI - FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul
Assinam o Contrato: Doutor Hugo José Bomfim, pelo contratante, e Senhor MICUEL KABAD pela, Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SEPLAN-Nº 005/80
PROCESSO SEPLAN-Nº 02/0333/80
DATA DA ASSINATURA: 07/04/80.

- I - CONTRATANTES: Estado de Mato Grosso do Sul (CONTRATANTE) e a firma TERMOESTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (CONTRATADA).
- II - OBJETO: Fornecimento de 02 (dois) Aparelhos de condicionadores de Ar.
- III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Cr\$ 87.780,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros).
- IV - PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura.
- V - AMPARO LEGAL E PENALIDADE: De conformidade do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979, a rescisão do contrato e outras penalidades de acordo com a legislação pertinente.

- VI - FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul
Assinam o contrato: Doutor Hugo José Bomfim, pelo Contratante, e Senhor Joel de Queiroz pela, Contratada.

JUNTA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0333/80.

Conforme resultado da TOMADA DE PREÇO nº 002/80, ficam adjudicados o fornecimento de material à Termoeeste Engenharia e Comercio Ltda o item 02, Kabad Assistência Técnica Ltda os itens 01, 03 e 04.

Processo nº 02/0313/80

Conforme resultado da TOMADA DE PREÇO nº 001/80, ficam adjudicados à Incolux Indústria e Comércio Ltda, o fornecimento do material e a execução dos serviços

NELSON ANTÔNIO AZEVEDO LOUREIRO
Presidente.

Secretaria de Fazenda

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

A V I S O

TOMADA DE PREÇO Nº 04/80 - SEF

Objeto: Aquisição de materiais de consumo e gráfico.

A Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul, através da Junta Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 27/79 SEF de 06 de Fevereiro de 1.979, torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 8:30 (oito e trinta) horas do dia 22 de abril de 1.980, Tomada de Preço, para aquisição de materiais de consumo e gráfico.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases da Tomada de Preço e as informações necessárias na Diretoria de Administração da Secretaria de Fazenda.

da, sito à Av. 31 de Março, 559 - andar térreo - Campo Grande - MS.

Campo Grande, 07 de abril de 1.980.

Fernando Luiz Correa da Costa
Presidente da Junta Permanente de Licitação

Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONVÊNIO

DATA: 27/04/80

PROCESSO: 04/651/80

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Administração, Waldir dos Santos Pereira e a Fundação Projeto Rondon, representada pelo seu Coordenador Estadual, Augusto Assis Filho.

OBJETO: Cadastramento dos servidores do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para enquadramento no Quadro Permanente.

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2, Programa de Trabalho 1401.03070212.011, Nota de Empenho nº 0079/80, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para atender a despesa do corrente exercício.

PRAZO: 2 (dois) anos.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Dia: 27/03/80 - Processo nº 04/651/80

-Autorizo a despesa e a emissão de empenho.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Dia: 27/03/80 - Processo nº 04-606/80

-Autorizo a despesa e a emissão de empenho.

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/80
Processo nº SIRU 07/0272/80
Data da Assinatura: 08/01/80

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana e a firma SOCENCO - COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Ampliação da Escola Estadual "FILINTO MULLER", em IVINHEMA - MS.

VALOR, DOTAÇÃO EMPENHO: Cr\$ 5.112.880,26 (cinco milhões, cento e doze mil, oitocentos e oitenta cruzeiros e vinte e seis centavos) Programa de Trabalho 08421881.002.004 - 4110.0000 - 00 Empenho nº 0116/80.

PRAZO: 60 (Sessenta) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do presente Termo de Contrato.

MULTAS: 1% (um por cento) do valor contratual da obra, por dia de atraso na entrega da mesma.
1% (um por cento) do valor do Contrato, quando os serviços não forem executados de acordo com as normas técnicas vigentes na SIRU, ou mesmo quando os trabalhos de Fiscalização dos serviços forem dificultados.

FORO: Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul.

ASSINAM: OLAVO VILLELA DE ANDRADE e DOMINGOS CARLOS DE SABOYA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/80
Processo nº SIRU 07/0273/80
Data da Assinatura: 08/04/80

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana e a firma SOCENCO - COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: Ampliação da Escola Estadual "REYNALDO MASSI", em IVINHEMA - MS.

VALOR, DOTAÇÃO EMPENHO: Cr\$ 1.981.253,04 (Um milhão, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e quatro centavos), Programa de Trabalho: 08421881.002.004 - 4.1.1.0.0000 - 00 - Empenho nº 0117/80.

PRAZO: 60 (Sessenta) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do presente termo de Contrato.

MULTAS: 1% (um por cento) do valor do contratual da obra, por dia de atraso na entrega da mesma.
1% (um por cento) do valor do Contrato, quando os serviços não forem executados de acordo com as normas técnicas vigentes na SIRU, ou mesmo quando os trabalhos de Fiscalização dos serviços forem dificultados.

FORO: Campo Grande - Capital do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSINAM: OLAVO VILLELA DE ANDRADE e DOMINGOS CARLOS DE SABOYA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 010/80

Processo SIRU Nº 07/0053/80

Ordem de Execução de Serviços nº 002/80

celebrada em 8/02/80

Data da Assinatura: 02/04/80

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana e a firma ECOCIL - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

VALOR: O valor da Ordem de Execução de Serviços passa a ser de Cr\$ 423.050,79 (Quatrocentos e vinte e três mil, cinquenta cruzeiros e setenta e nove centavos) sendo de Cr\$ 47.625,68 (Quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos) o valor do presente aditivo.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas da Ordem de Execução de Serviços nº 002/80, celebrada em 8/2/80.

ASSINAM: OLAVO VILLELA DE ANDRADE e EVÓDIO TEODORO DA SILVA.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Dia 07 de março de 1980

- Processo nº 1545/79 - Contrato nº 074/79

"Autorizo a prorrogação de prazo em 40 (quarenta) dias".

- Dia 24 de março de 1980

- Processo nº 1157/79 - Contrato nº 019/79

"Autorizo a prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias".

- Dia 25 de março de 1980

- Processo nº 1334/79 - Contrato nº 063/79

"Autorizo a prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias".

- Dia 02 de abril de 1980

- Processo nº 1201/79 - Contrato nº 025/79

"Autorizo a prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias".

- Dia 02 de abril de 1980

- Processo nº 1225/79 - Contrato nº 027/79

"Autorizo a prorrogação de prazo em 80 (oitenta) dias".

- Dia 02 de abril de 1980

- Processo nº 1233/79 - Contrato nº 035/79

"Autorizo a prorrogação de prazo em 20 (vinte) dias".

- Dia 02 de abril de 1980
- Processo nº 1261/79 - Contrato nº 037/79

"Autorizo a prorrogação de prazo em 20 (vinte) dias".

- Dia 02 de Abril de 1980
- Processo nº 1202/79 - Contrato nº 026/79

"Autorizo a prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias".

- Dia 02 de abril de 1980
- Processo nº 0003/80 - Contrato nº 08/80

"Autorizo a prorrogação de prazo em 25 (vinte e cinco) dias".

- Dia 08 de abril de 1980
- Processo nº 1234/79 - Contrato nº 036/79

"Autorizo a prorrogação de prazo em 20 (vinte) dias".

Secretaria de Justiça

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 48ª sessão ordinária do dia 18 de março de 1980, sob a presidência do Dr. Rene Siufi.

Proc. nº 08.004.133/79 - Indulto.

Requerente: José Vieira da Silva.

Comarca: Dourados - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 054/80, do relator conselheiro Dr. Renato Pimenta Júnior, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos pelos demais membros.

Proc. nº 08.004.053/80 - Livramento Condicional.

Requerente: Jorge Calazans de Barros Rôa.

Comarca: Rio Brilhante - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 053/80 da relatora conselheira Dra. Eliza Marques de Souza Inouye, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos pelos demais membros.

Proc. nº 08.004.054/80 - Prisão Albergue.

Requerente: Orlando Daniel.

Comarca: Aquidauana - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 051/80, do relator conselheiro Dr. Octávio Pacheco Lomba, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos pelos demais membros.

Proc. nº 08.004.055/80 - Redução de Pena e Livramento Condicional.

Requerente: Mamede Silveira Flores.

Comarca: Jardim - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 052/80, do conselheiro relator Dr. Fadel Tahjer Iunes, opinando pela soltura do reeducando, uma vez que o mesmo já cumpriu na sua totalidade a pena que lhe foi imposta, aprovado por unanimidade de votos pelos demais membros.

Secretaria do Conselho Penitenciário

Campo Grande, 08 de abril de 1980.

a) Bel Vera Lúcia Amorim da Costa

Secretária do Conselho Penitenciário.

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 49ª sessão ordinária do dia 25 de março de 1980, sob a presidência do Dr. Rene Siufi.

Proc. nº 08.004.056/80 - Livramento Condicional.

Requerente: Josué Medeiros de Sá e José Batista de Oliveira.

Comarca: Nova Andradina - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 057/80, da conselheira relatora Prof. Ana Cristina Zaccarias, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos pelos demais membros.

Proc. nº 08.004.060/80 - Livramento Condicional.

Requerente: Ademir Rodrigues da Silva.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 055/80, do conselheiro relator Dr. Naidor João da Silva, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos pelos demais membros.

Proc. nº 08.004.019/80 - Indulto.

Requerente: Dalcí Gomes de Souza.

Comarca: Bataguassu - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 056/80, do conselheiro Dr. Fadel Tahjer Iunes que ratificou o parecer nº 029/80 do conselheiro relator Dr. Pietro Falco, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos pelos demais membros.

Secretaria do Conselho Penitenciário

Campo Grande, 08 de abril de 1980.

a) Bel Vera Lúcia Amorim da Costa

Secretária do Conselho Penitenciário

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 50ª sessão ordinária, do dia 19 de abril de 1980, sob a presidência do Dr. Rene Siufi.

Proc. nº 08.004.161/79 - Redução de Pena e Livramento Condicional.

Requerente: Dorival Dias Santiago.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 060/80, da relatora conselheira Dra. Raimunda Luzia de Brito, opinando pelo deferimento dos pedidos, aprovado por unanimidade de votos pelos demais membros.

Proc. nº 08.004.061/80 - Livramento Condicional.

Requerente: Nacranael Firmino Alves.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 061/80, do relator conselheiro Dr. Renato Pimenta Júnior, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos pelos demais membros.

Proc. nº 08.004.150/79 e 08.004.062/80 - Indulto e Livramento Condicional.

Requerente: Arildo Maidana Vieira.

Comarca: Aquidauana - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 062/80, do relator conselheiro Dr. Renato Pimenta Júnior, opinando pelo deferimento do pedido de Indulto, e recomendando o apensamento dos autos para uma melhor análise do MM. Juiz das Execuções Criminais da Comarca de Aquidauana, aprovado por unanimidade de votos pelos demais membros.

Secretaria do Conselho Penitenciário

Campo Grande, 08 de abril de 1980.

a) Bel Vera Lúcia Amorim da Costa.

Secretária do Conselho Penitenciário.

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 51ª sessão ordinária, do dia 08 de abril de 1980, sob a presidência do Dr. Rene Siufi.

Proc. nº 08.004.020/80 - Indulto.

Requerente: Francisco Brasilino de Oliveira

Comarca: Bataguassu - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 030/80, do relator conselheiro Dr. Naidor João da Silva, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos pelos demais membros.

Proc. nº 08.004.049/80 - Livramento Condicional.

Requerente: Osvaldo Vicente dos Santos.

Comarca: Ponta Porã - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 063/80, da relatora conselheira Dra Raimunda Luzia de Brito, opinando pelo indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos pelos demais membros.

Proc. nº 08.004.050/80 - Livramento Condicional.

Requerente: Timóteo Silva D'Avila.

Comarca: Ponta Porã - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 064/80, do relator conselheiro Dr. Fadel Tajher Iunes, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos pelos demais membros.

Proc. nº 08.004.063/80 - Redução de Pena e Livramento Condicional.

Requerentes: João Filinto Rodrigues Neto e Bruno Quirino.

Comarca: Aquidauana - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 065/80, do relator conselheiro Dr. Pietro Falco, opinando pelo deferimento dos pedidos, aprovado por unanimidade de votos pelos demais membros.

Secretaria do Conselho Penitenciário
Campo Grande, 09 de abril de 1980.

a) Bel Vera Lúcia Amorim da Costa
Secretária do Conselho Penitenciário.

Secretaria de Educação

A V I S O

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/80
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05449/80

A Secretaria de Educação torna público a quem interessar possa, que fará realizar às 09:00 horas do dia 22 de abril de 1980, a Tomada de Preços nº 006/80 para aquisição de diversos materiais de escritório.

Os interessados poderão obter o Edital completo bem como as demais especificações necessárias, dirigindo-se à Junta Permanente de Licitação da Secretaria de Educação/MS, situada à Rua Pedro Celestino, 1.853, nesta Capital, nos seguintes horários:

De 08:00 às 12:00 horas

De 14:00 às 18:00 horas

Campo Grande, 09 de abril de 1980.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA
Presidente da Junta Permanente de Licitação
Secretaria de Educação/MS

A V I S O

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/80
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05449/80

A Secretaria de Educação torna público a quem interessar possa, que fará realizar às 10:00 horas do dia 22 de abril de 1980, a Tomada de Preços nº 007/80 para aquisição de diversos

materiais de limpeza e conservação de imóveis.

Os interessados poderão obter o Edital completo bem como as demais especificações necessárias, dirigindo-se à Secretaria de Educação/MS, situada à Rua Pedro Celestino, 1.853, nesta Capital, nos seguintes horários:

De 08:00 às 12:00 horas

De 14:00 às 18:00 horas

Campo Grande, 09 de abril de 1980

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA
Presidente da Junta Permanente de Licitação
Secretaria de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 37, de 27 de fevereiro de 1980

Autoriza o funcionamento de 1º grau, de 1ª a 4ª série, na Escola Estadual "Antônio Paulino", com sede em Cassilândia.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 36/80-CEPP e tendo em vista o que consta do Processo nº 95/80/CEE-MS,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau, de 1ª a 4ª série, na Escola Estadual de 1º Grau "Antônio Paulino", com sede em Cassilândia, nos termos do Parecer CEE nº 36/80-CEPP.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 1980
Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

HOMOLOGO em 18.03.80

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 38, de 27 de fevereiro de 1980

Autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau, de 1ª a 4ª série, na Escola Estadual de 1º Grau "Marechal Rondon", com sede em Naviraí.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 37/80-CEPP e tendo em vista o que consta do Processo nº 65/80/CEE-MS,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau, de 1ª a 4ª série, na Escola Estadual de 1º Grau "Marechal Rondon", com sede em Naviraí, nos termos do Parecer CEE nº 37/80-CEPP.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 1980.

HOMOLOGO em 18.03.80

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 39, de 27 de fevereiro de 1980

Autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau, de 1ª. a 4ª. série, na Escola Municipal de 1º Grau "Eufrosina Pinto", com sede em Três Lagoas e reorganização de escolas, através de integração.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 40/80-CEPP e tendo em vista o que consta do Processo nº 88/80/CEE-MS,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau, de 1ª. a 4ª. série, na Escola Municipal de 1º Grau "Eufrosina Pinto", com sede em Três Lagoas, nos termos do Parecer CEE nº 40/80-CEPP.

Artigo 2º - Fica autorizada a integração das escolas: Escola Municipal de 1º Grau "Madre Ignês", Escola Municipal de 1º Grau "Olyntho Mancini", Escola Municipal de 1º Grau "São João" e Escola Rural Mista "Rui Barbosa" à Escola Municipal de 1º Grau "Eufrosina Pinto".

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 1980

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

HOMOLOGO em 18.03.80.

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 40, de 27 de fevereiro de 1980

Fixa normas para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, os artigos 42 e 74 da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação de nº 3.764, de 08 de novembro de 1974,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A autorização para funcionamento, reconhecimento e os respectivos atos de cassação, bem como a inspeção de estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus do Sistema Estadual de Ensino, ficam sujeitos às normas desta Deliberação.

Parágrafo Único - Para as escolas rurais de 1º grau, de 1ª. a 4ª. série, a autorização de funcionamento obedece a deliberação específica baixada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - O ato concessório de autorização de funcionamento é de atribuição do Conselho Estadual de Educação, através de deliberação homologada pelo Secretário de Estado de Educação.

Parágrafo Único - A autorização é concedida pelo prazo de dois anos de funcionamento. Pode ser prorrogada por mais um ano, mediante solicitação da entidade mantenedora, noventa dias antes do término da validade da autorização.

dade da autorização.

Art. 3º - O ato de reconhecimento é concedido mediante deliberação do Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Ensino estão sujeitos à inspeção nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.024 e das normas previstas nesta Deliberação.

Art. 5º - Somente são válidos os atos escolares praticados após a publicação, no Diário Oficial, da autorização de funcionamento.

Art. 6º - A Secretaria de Educação do Estado, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Estadual de Educação, impedirá o funcionamento de estabelecimento em situação irregular por falta de autorização ou reconhecimento.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A autorização de funcionamento é requerida pela entidade mantenedora através da Delegacia Regional de Educação e Cultura competente, até 120 (cento e vinte) dias antes do início previsto para as atividades do estabelecimento de ensino.

Art. 8º - O processo de autorização de funcionamento é instruído pelos seguintes documentos, devidamente rubricados:

I - Para estabelecimentos mantidos pelo poder público estadual ou municipal:

- a) requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação;
- b) cópia oficial do documento que cria o estabelecimento;
- c) informação do nome e endereço do estabelecimento;
- d) certidão da transcrição dos títulos de propriedade do terreno e prédio onde funcionará o estabelecimento, extraída do Registro de Imóveis da Comarca, ou prova de direito de uso do prédio, pelo prazo mínimo de quatro anos, quando não se tratar de prédio próprio;
- e) planta baixa do prédio em que funcionará o estabelecimento, com a indicação da localização das salas de aula, biblioteca, sala dos professores, sala de administração, salas de circulação, cantina, sanitários, local destinado à prática de Educação Física, recreio, e outras julgadas convenientes;
- f) fotografias da fachada do estabelecimento e das instalações relacionadas na alínea "e";
- g) prova da existência de salas especiais e relação do equipamento e material didático que atendam à finalidade do ensino;
- h) plano de implantação do qual constem:
 1. número de séries a serem implantadas;
 2. capacidade de matrícula por turno;
 3. graus de ensino a serem ministrados;
 4. habilitações profissionais a serem oferecidas;
 5. forma pela qual se desenvolverá, imediata ou gradativamente, a implantação pretendida;
- i) indicação da modalidade de escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar; bem como do funcionamento da escola;
- j) três volumes do regimento escolar que inclua, em anexo, o plano curricular dos cursos, devidamente rubricados pelo diretor;
- l) relação dos estabelecimentos já existentes mais próximos do local previsto no projeto, com indicação das respectivas distâncias e vias de acesso, com especificação, relativa a cada um deles, da entidade mantenedora, dos graus

de ensino ministrados e das habilitações profissionais oferecidas;

m) calendário escolar;

n) descrição das atividades e condições sócio-econômicas do Município que justifiquem a instalação da habilitação pretendida, no caso de 2º grau;

o) indicação do diretor, do vice-diretor, secretário e pessoal técnico com prova de qualificação profissional, expressa pelo registro ou autorização do órgão competente;

p) relação do Corpo Docente, com indicação da série e grau de atuação e respectiva qualificação dos professores, comprovada pela apresentação do registro ou autorização para lecionar;

q) indicação da remuneração legal dos professores.

II - Para os estabelecimentos, particulares de ensino:

a) os mencionados no item I, excluída a letra "b";

b) prova de capacidade financeira, bem como indicação das anuidades, taxas, contribuições e encargos educacionais;

c) estatuto da entidade mantenedora devidamente inscrito no registro civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 9º - Ao processo é anexado parecer minucioso e conclusivo das reais condições de instalações do estabelecimento de ensino constata das, "in loco", pelo órgão técnico da Secretaria de Educação do Estado.

Art. 10º - Os cursos ou habilitações não instalados no prazo de um ano, a contar da data da autorização de funcionamento, têm, automaticamente, cancelada a autorização correspondente.

Art. 11 - No caso de autorização de funcionamento de novo curso ou habilitação, deve a escola montar novo processo.

Art. 12 - Em se tratando de ensino de 2º grau, o estabelecimento pode solicitar, por período letivo, autorização para oferecer, no máximo, 2 (duas) habilitações, implantando-se uma série de cada habilitação, gradativamente.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO

Art. 13 - A entidade mantenedora deve formular o pedido de reconhecimento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, no período compreendido entre 150 (cento e cinquenta) e 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo da autorização de funcionamento.

Art. 14 - O processo de reconhecimento é instruído com os documentos prescritos no artigo 8º que sofreram alterações após a autorização.

Art. 15 - Ao processo é anexado relatório e parecer do órgão técnico da Secretaria de Educação do Estado sobre:

- revisão do processo da autorização e suas alterações;
- data de início e regular funcionamento dos cursos ou habilitações.

Art. 16 - Se, à época da inspeção feita pelo órgão técnico da Secretaria de Educação do Estado, for verificado que as condições do estabelecimento não permitem o reconhecimento, é dado prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para sanar as deficiências constatadas.

Art. 17 - Após o prazo referido no artigo 16, se o estabelecimento não satisfizer as condições exigidas, cessa automaticamente a autorização concedida.

Parágrafo Único - Nessa hipótese, o órgão próprio do Sistema deve buscar a solução de entaminhamento dos alunos para outros estabelecimentos, a fim de garantir-lhes a continuidade de estudos.

Art. 18 - A concessão de reconhecimento é dada por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV

DA INSPEÇÃO

Art. 19 - A inspeção dos estabelecimentos tem por finalidade:

- verificar as condições para autorização e reconhecimento;
- acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos autorizados ou reconhecidos;

3) oferecer assistência técnica, contribuindo para o aprimoramento do processo didático-pedagógico.

Art. 20 - A inspeção dos estabelecimentos é exercida por profissional, cuja formação atenda ao previsto nos artigos 33 e 40 da Lei nº 5.692/71.

Parágrafo Único - Quando não houver inspetores com formação adequada, a inspeção pode ser exercida por professores credenciados para o exercício da função.

Art. 21 - Fica a Secretaria de Educação do Estado autorizada a delegar as atribuições referidas no Artigo 4º e estabelecidas neste capítulo ao poder público municipal, desde que o Município possua Secretaria Municipal de Educação em funcionamento.

CAPÍTULO V

DA CASSAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO OU DE RECONHECIMENTO

Art. 22 - O ato de cassação cabe ao Conselho Estadual de Educação, mediante deliberação homologada pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 23 - A cassação de autorização de funcionamento ou de reconhecimento dos estabelecimentos depende de representação fundamentada.

§ 1º - A representação fundamentada cabe a qualquer autoridade pública, devendo ser instruída com toda a documentação necessária para o tratamento processual.

§ 2º - Verificada a necessidade de medidas processuais para a plena elucidação dos fatos representados, dá-se tratamento preferencial e sigiloso ao autuado em questão.

Art. 24 - É assegurada ampla defesa aos interessados.

Art. 25 - O ato de cassação dispõe sobre o destino dos arquivos do estabelecimento de ensino atingido.

Art. 26 - No caso de cassação da autorização do funcionamento ou do reconhecimento é observado o disposto no parágrafo único do Artigo 17 desta Deliberação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - A autorização de funcionamento, o reconhecimento e a cassação são comunicados pela Secretaria de Educação do Estado ao Ministério da Educação e Cultura, para fins de registro e validade dos certificados ou diplomas que expeçam.

Art. 28 - Dependem também de autorização prévia do Conselho Estadual de Educação:

- o funcionamento de classes ou cursos da mesma escola em local diverso da sede autorizada;
- alteração da organização curricular;
- aumento do número de vagas;
- alterações do regimento.

Parágrafo Único - A transferência da entidade mantenedora ou a alteração da sua condição jurídica devem ser comunicadas ao Conselho Estadual de Educação para reanálise da autorização ou reconhecimento concedido.

Art. 29 - O pedido de encerramento das atividades do estabelecimento de ensino, curso ou habilitação, por parte da entidade mantenedora, é acompanhado de:

- exposição de motivos;
- plano de encerramento das atividades;
- prova da comunicação por escrito feita em prazo razoável aos

pais ou responsáveis, de modo a permitir continuidade de estudo aos alunos e garantir a regularidade da documentação escolar.

Parágrafo Único - O descumprimento desta determinação importa na impossibilidade de pedido de autorização de funcionamento de novos estabelecimentos, cursos ou habilitações requeridos pela entidade mantenedora.

Art. 30 - Os estabelecimentos autorizados ou reconhecidos ficam obrigados a usar, em seus papéis oficiais, a expressão: Escola de 1º Grau "... ou Escola de 2º Grau "... ou Escola de 1º e 2º Graus "..., segundo os graus que ministram e a indicar o respectivo ato de autorização ou reconhecimento.

Art. 31 - Os estabelecimentos de ensino, cujo prazo de autorização esteja vencido, deverão dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Deliberação, solicitar o reconhecimento.

Art. 32 - Os estabelecimentos de ensino que já se encontram em atividade e não possuem autorização de funcionamento, devem dar entrada ao processo na Delegacia Regional de Educação e Cultura competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que corre da data de publicação desta Deliberação.

Art. 33 - Os processos de pedido de autorização e reconhecimento em tramitação, com observância da Resolução nº 39/77 e 58/77 do Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso, são analisados e concluídos com aplicação da legislação vigente à época.

Art. 34 - Os processos de autorização de funcionamento e reconhecimento dos estabelecimentos de ensino são arquivados no Conselho Estadual de Educação.

Art. 35 - A inobservância desta Deliberação está sujeita a sanções impostas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 36 - Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação e homologados pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 37 - A presente Deliberação entra em vigor depois de homologada pelo Secretário de Estado de Educação e publicada no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 1980

HOMOLOGO em 18.03.80

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 41, de 27 de fevereiro de 1980

Autoriza o funcionamento da habilitação básica em Crédito e Finanças, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Wladislau Garcia Gomes", com sede em Paranaíba.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 45/80-CESS e tendo em vista o que consta do Processo nº 92/80/CEE-MS,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da habilitação básica em Crédito e Finanças, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Wladislau Garcia Gomes", com sede em Paranaíba, nos termos do Parecer CEE nº 45/80-CESS.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 1980

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

HOMOLOGO em 18.03.80

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 42, de 27 de fevereiro de 1980

Autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau e o de 2º grau nas habilitações Técnico em Secretariado de Escolas de 1º e 2º Graus e Técnico em Economia Doméstica, na Escola de 1º e 2º Graus "Campo de Capacitação e Orientação Profissional-CCOP", da rede particular de ensino, com sede em Dourados.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 48/80-CESS e tendo em vista o que consta do Processo nº 43/79/CEE-MS,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau e o de 2º grau nas habilitações Técnico em Secretariado de Escolas de 1º e 2º Graus e Técnico em Economia Doméstica, na Escola de 1º e 2º Graus "Campo de Capacitação e Orientação Profissional-CCOP", da rede particular de ensino, com sede em Dourados, nos termos do Parecer CEE nº 48/80-CESS.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 1980

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

HOMOLOGO em 18.03.80

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 43, de 27 de fevereiro de 1980

Autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau, na Escola Estadual de 1º Grau "São Francisco", com sede em São Francisco, Município de Rio Negro.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 49/80-CEPP e tendo em vista o que consta do Processo nº 232/80/CEE-MS,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau, pelo prazo de 2 (dois) anos, na Escola Estadual de 1º Grau "São Francisco", com sede em São Francisco, Município de Rio Negro, nos termos do Parecer CEE nº 49/80-CEPP.

Parágrafo Único - A implantação das 4 (quatro) séries finais regularizar-se-á de forma gradativa.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 1980

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

HOMOLOGO em 18.03.80

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 44, de 27 de fevereiro de 1980

Autoriza o funcionamento das habilitações Magistério de 1º Grau e Técnico em Contabilidade, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Fernando Corrêa da Costa", com sede em Amambai.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 51/80-CESS e tendo em vista o que consta do Processo nº 71/80/CEE-MS,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento das habilitações Magistério de 1º Grau e Técnico em Contabilidade, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Fernando Corrêa da Costa", com sede em Amambai, nos termos do Parecer CEE nº 51/80-CESS.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 1980

HOMOLOGO em 18.03.80

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 45, de 27 de fevereiro de 1980

Autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau, de 1a. a 4a. série, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. Martinho Lutero", da rede particular de ensino, com sede em Campo Grande.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 52/80-CEPP e tendo em vista o que consta do Processo nº 61/80/CEE-MS,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. Martinho Lutero", da rede particular de ensino, com sede em Campo Grande, nos termos do Parecer CEE nº 52/80-CEPP.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 1980

HOMOLOGO em 18.03.80

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 46, de 29 de fevereiro de 1980

Fixa normas para autorização de funcionamento das escolas rurais de 1º grau, de 1a. a 4a. série, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 16 da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, o art. 42 da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 e o Parágrafo Único do art. 1º da Resolução CEE nº 40, de 27 de fevereiro de 1980,

D E L I B E R A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A autorização para funcionamento de escolas rurais de 1º grau, de 1a. a 4a. série, do Sistema Estadual de Ensino, fica sujeita às normas desta Deliberação.

Parágrafo Único - A inspeção e a cassação da autorização de funcionamento obedecem à Deliberação CEE nº 40, de 27 de fevereiro de 1980, nos termos do seu artigo 1º.

Art. 2º - O ato concessório de autorização para funcionamento é expedido pelo Conselho Estadual de Educação, mediante deliberação homologada pelo Secretário de Estado de Educação.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A autorização de funcionamento é solicitada pela entidade mantenedora, mediante requerimento encaminhado, através da Delegacia Regional de Educação e Cultura, ao Presidente do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - O requerimento solicitando autorização deve ser acompanhado dos seguintes documentos, devidamente rubricados:

- I - cópia do ato de criação do estabelecimento, quando se tratar de escola mantida pelo poder público estadual e/ou municipal;
- II - estatuto da entidade mantenedora, em se tratando de escola da rede particular;
- III - indicação da sede do estabelecimento, do grau de ensino e de séries a serem ministradas;
- IV - indicação dos turnos de funcionamento e número de alunos por turno;
- V - indicação do número de salas de aula e capacidade de matrícula por turno;
- VI - termo de propriedade, se o prédio pertencer à entidade mantenedora; contrato de locação ou de cessão, quando cedido à entidade mantenedora;
- VII - descrição sumária da localização do prédio e respectivas dependências, acompanhada de desenho que retrate a disposição das salas de aula, sanitários, cantina, pátio de recreação e outras dependências;
- VIII - três vias do Regimento Escolar, que inclua, em anexo, o plano curricular;
- IX - calendário escolar;
- X - indicação, pela entidade mantenedora, do responsável pela direção e escrituração escolar, acompanhada do "currículo vitae";
- XI - relação do Corpo Docente, contendo nome, prova de qualificação profissional, situação funcional e série que leciona;
- XII - indicação da modalidade de escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno, da

regularidade e autenticidade de sua vida escolar, bem como do funcionamento da escola;

XIII - indicação da remuneração legal dos professores.

Art. 5º - A autorização concedida é renovada a cada 2 (dois) anos, devendo, para tanto, a entidade mantenedora solicitar sua prorrogação 90 (noventa) dias antes do término da validade da autorização.

Parágrafo Único - O pedido de renovação é acompanhado dos documentos relacionados no art. 4º que sofreram alteração.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As escolas em funcionamento e não autorizadas, ou com autorização vencida, devem, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Deliberação, encaminhar seu pedido de autorização.

Art. 7º - Dependem ainda de autorização do Conselho Estadual de Educação:

- a) mudança de localidade da escola;
- b) transferência de mantenedora;
- c) alteração da organização curricular e do regimento.

Parágrafo Único - No caso de mudança de localidade da escola, deve ser anexado os documentos constantes do item VII, do artigo 4º.

Art. 8º - O pedido de encerramento das atividades da escola é solicitado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, com os motivos determinantes.

§ 1º - No caso de extinção da escola, o arquivo escolar passa ao domínio do órgão competente.

§ 2º - A entidade mantenedora deve comunicar, por escrito, aos pais ou responsáveis, em tempo razoável, o encerramento das atividades da escola.

Art. 9º - As escolas autorizadas farão constar, em todos os documentos, o número e data do primeiro ato de autorização.

Art. 10º - Os processos de autorização de funcionamento são arquivados no Conselho Estadual de Educação.

Art. 11 - A inobservância desta Deliberação está sujeita a sanções impostas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 12 - Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação e homologados pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de fevereiro de 1980

HOMOLOGO em 18.03.80

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 47, de 06 de março de 1980

Autoriza o funcionamento da habilitação Magistério de 1º Grau, nível I a IV, na Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Martinho Marques", com sede em Bataiporã.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 63/80-CESS e tendo em vista o que consta do Processo nº 242/80/CEE-MS,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da habilitação Magistério de 1º Grau, nível I a IV, na Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Martinho Marques", com sede em Bataiporã, nos termos do Parecer CEE nº 63/80-CESS.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de março de 1980

HOMOLOGO em 18.03.80

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 48, de 06 de março de 1980

Autoriza o funcionamento da habilitação Técnico em Contabilidade, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Jan Antonin Bata", com sede em Bataiporã.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 66/80-CESS e tendo em vista o que consta do Processo nº 227/80/CEE-MS,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da habilitação Técnico em Contabilidade, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Jan Antonin Bata", com sede em Bataiporã, nos termos do Parecer CEE nº 66/80-CESS.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de março de 1980

HOMOLOGO em 18.03.80

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 49, de 19 de março de 1980

Autoriza o funcionamento da habilitação Técnico em Contabilidade, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "José Alves Quito", com sede em Corguinho.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 67/80-CESS e tendo em vista o que consta do Processo nº 106/80/CEE-MS,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da habilitação Técnico em Contabilidade, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "José Alves Quito", com sede em Corguinho, nos termos do Parecer CEE nº 67/80-CESS, apenas para fins de regularização da situação dos alunos que já concluíram e dos que já estão matriculados.

Artigo 2º - Determina a desativação da habilitação a partir das próximas matrículas para a 1ª série, por não atender às necessidades da região.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 1980

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

HOMOLOGO em 18.03.80

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

LIBERAÇÃO CEE Nº 44, de 27 de fevereiro de 1980

Autoriza o funcionamento das habilitações Magistério de 1º Grau e Técnico em Contabilidade, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Fernando Corrêa da Costa", com sede em Amambai.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 51/80-CESS e tendo em vista o que consta do Processo nº 71/80/CEE-MS,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento das habilitações Magistério de 1º Grau e Técnico em Contabilidade, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Fernando Corrêa da Costa", com sede em Amambai, nos termos do Parecer CEE nº 51/80-CESS.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 1980

HOMOLOGO em 18.03.80

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

LIBERAÇÃO CEE Nº 45, de 27 de fevereiro de 1980

Autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau, de 1a. a 4a. série, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. Martinho Lutero", da rede particular de ensino, com sede em Campo Grande.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 52/80-CEPP e tendo em vista o que consta do Processo nº 61/80/CEE-MS,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. Martinho Lutero", da rede particular de ensino, com sede em Campo Grande, nos termos do Parecer CEE nº 52/80-CEPP.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 1980

HOMOLOGO em 18.03.80

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 46, de 29 de fevereiro de 1980

Fixa normas para autorização de funcionamento das escolas rurais de 1º grau, de 1a. a 4a. série, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 16 da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, o art. 42 da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 e o Parágrafo Único do art. 1º da Resolução CEE nº 40, de 27 de fevereiro de 1980,

D E L I B E R A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A autorização para funcionamento de escolas rurais de 1º grau, de 1a. a 4a. série, do Sistema Estadual de Ensino, fica sujeita às normas desta Deliberação.

Parágrafo Único - A inspeção e a cassação da autorização de funcionamento obedecem à Deliberação CEE nº 40, de 27 de fevereiro de 1980, nos termos do seu artigo 1º.

Art. 2º - O ato concessório de autorização para funcionamento é expedido pelo Conselho Estadual de Educação, mediante deliberação homologada pelo Secretário de Estado de Educação.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A autorização de funcionamento é solicitada pela entidade mantenedora, mediante requerimento encaminhado, através da Delegacia Regional de Educação e Cultura, ao Presidente do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - O requerimento solicitando autorização deve ser acompanhado dos seguintes documentos, devidamente rubricados:

- I - cópia do ato de criação do estabelecimento, quando se tratar de escola mantida pelo poder público estadual e/ou municipal;
- II - estatuto da entidade mantenedora, em se tratando de escola da rede particular;
- III - indicação da sede do estabelecimento, do grau de ensino e de séries a serem ministradas;
- IV - indicação dos turnos de funcionamento e número de alunos por turno;
- V - indicação do número de salas de aula e capacidade de matrícula por turno;
- VI - termo de propriedade, se o prédio pertencer à entidade mantenedora; contrato de locação ou de cessão, quando cedido à entidade mantenedora;
- VII - descrição sumária da localização do prédio e respectivas dependências, acompanhada de desenho que retrate a disposição das salas de aula, sanitários, cantina, pátio de recreação e outras dependências;
- VIII - três vias do Regimento Escolar, que inclua, em anexo, o plano curricular;
- IX - calendário escolar;
- X - indicação, pela entidade mantenedora, do responsável pela direção e escrituração escolar, acompanhada do "currículum vitae";
- XI - relação do Corpo Docente, contendo nome, prova de qualificação profissional, situação funcional e série que leciona;
- XII - indicação da modalidade de escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno, da

to de Ensino público como particular, exige-se, no mínimo, comprovação de habilitação de magistério a nível de 2º grau, acrescida de estudos adicionais ou de cursos de treinamento específico, com duração não inferior a 120 (cento e vinte) horas.

§ 1º - O Estabelecimento de Ensino que ministra Educação Pré-Escolar deve, se houver profissionais capacitados, servir-se de equipe interprofissional que inclua, necessariamente, psicólogo, através de serviço próprio ou de convênio.

§ 2º - O Estabelecimento, de que trata o parágrafo anterior e já em funcionamento, tem prazo de 1 (um) ano, a partir da data da publicação desta Deliberação, para atender às exigências do "caput" deste artigo.

Art. 7º - A lotação máxima por turma atendida por um mesmo professor para Jardim de Infância ou Pré-Alfabetização é de 25 (vinte e cinco) alunos e, para Maternal, 20 (vinte) alunos.

Art. 8º - Anualmente, por ocasião da matrícula, é exigida a apresentação de atestado relativo às vacinas obrigatórias.

Art. 9º - O pedido de autorização para ministrar Educação Pré-Escolar é dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, instruído com a seguinte documentação, devidamente assinada:

- I - requerimento subscrito pelo representante legal da mantenedora;
- II - cópia oficial do documento que cria ou institui o Estabelecimento de Ensino que solicita Educação Pré-Escolar;
- III - estatuto da mantenedora, quando se tratar de entidade particular;
- IV - indicação do endereço do Estabelecimento de Ensino;
- V - indicação da capacidade de matrícula por classe e por turno;
- VI - planta baixa do prédio escolar, indicando as salas de aula, salas para administração, biblioteca, sanitários, cantina, área para recreação e, no caso de classe maternal, local para repouso;
- VII - fotografias, em tamanho postal, da fachada principal e das demais dependências contidas no item VI deste artigo;
- VIII - indicação da anuidade e da remuneração ao Corpo Docente e Administrativo da escola;
- IX - três vias do regimento interno do Estabelecimento de Ensino e cópia do calendário escolar;
- X - relação nominal dos funcionários e professores, função e qualificação acompanhada de documento comprobatório;
- XI - planejamento das atividades que serão propostas para o desenvolvimento da criança;
- XII - relação de equipamentos e material didático permanente, indicando espécie e quantidade;
- XIII - prova de capacidade financeira da mantenedora;
- XIV - título de propriedade do prédio, ou contrato de locação ou autorização para uso do prédio e suas condições.

Art. 10º - O pedido para autorização de funcionamento deve ser encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação até 120 (cento e vinte) dias antes do início previsto para as atividades da Educação Pré-Escolar.

Art. 11 - A autorização para funcionamento é concedida por ato do Conselho Estadual de Educação, mediante deliberação homologada pelo Secretário de Estado de Educação.

Parágrafo Único - A autorização é concedida por tempo indeterminado. Bienalmente o Estabelecimento de Ensino deve, sob pena de suspensão da autorização concedida, solicitar a visita do competente órgão de inspeção da Secretaria de Educação do Estado, cujo relatório é encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 12 - Concedida a autorização de funcionamento para ministrar Educação Pré-Escolar, o Estabelecimento de Ensino terá prazo de 1 ano, a partir dessa data, para implantá-la.

Parágrafo Único - Vencido o prazo estabelecido no "caput" deste

artigo, a autorização fica, automaticamente, cancelada.

Art. 13 - O Estabelecimento de Ensino deve citar, em seus papéis oficiais, o documento de autorização.

Art. 14 - As alterações do regimento, do número de vagas, do corpo docente e administrativo, assim como mudança da entidade mantenedora ou local de funcionamento, devem ser comunicadas ao Conselho Estadual de Educação no início de cada ano letivo.

Art. 15 - A partir de 1981, nenhum Estabelecimento de Ensino que já ministra Educação Pré-Escolar pode reiniciar suas atividades sem autorização de funcionamento nos termos desta Deliberação.

Art. 16 - Pode ser cassada pelo Conselho Estadual de Educação a autorização concedida para ministrar Educação Pré-Escolar, quando o Estabelecimento de Ensino não observar as normas da presente Deliberação.

Art. 17 - Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 18 - A presente Deliberação entra em vigor depois de homologada pelo Secretário de Estado de Educação e publicada no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 20 de março de 1980

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

HOMOLOGO em 18.03.80

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 54, de 27 de março de 1980

Autoriza o funcionamento da habilitação Auxiliar de Patologia Clínica, no Colégio "Dom Bosco", com sede em Campo Grande.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 73/80-CESS e tendo em vista o que consta do Processo nº 99/80/CEE-MS,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da habilitação Auxiliar de Patologia Clínica, no Colégio "Dom Bosco", com sede em Campo Grande, nos termos do Parecer CEE nº 73/80-CESS.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de março de 1980

HOMOLOGO em 07.04.80

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 55, de 27 de março de 1980

Autoriza a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul a implantar o Projeto LOGOS II.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 76/80-CESS e tendo em vista o que

consta do Processo nº 252/80/CEE-MS,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Fica autorizada a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul a implantar, gradativamente e em caráter experimental, o Projeto LOGOS II, mediante as condições estabelecidas pelo Parecer CEE nº 76/80-CESS, que fica fazendo parte integrante desta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de março de 1980

HOMOLOGO em 31.03.80

Cons. Ruth Pinheiro da Silva
Vice-Presidente em
exercício

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 56, de 28 de março de 1980

Autoriza o funcionamento da Habilitação Específica para o Magistério do Ensino de 1º Grau, 1a. a 4a. série, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Amando de Oliveira", com sede em Campo Grande, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 77/80-CESS e tendo em vista o que consta do Processo nº 251/80/CEE-MS,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da Habilitação Específica para o Magistério do Ensino de 1º Grau, 1a. a 4a. série, com implantação gradativa, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Amando de Oliveira", com sede em Campo Grande, nos termos do Parecer CEE nº 77/80-CESS.

Artigo 2º - Fica autorizado o funcionamento da 8a. série do 1º grau, validando o ensino ministrado.

Artigo 3º - Prorroga, por um ano, a partir da data da publicação desta Deliberação, a autorização de funcionamento do ensino de 1º grau, validando o ensino ministrado.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de março de 1980

Cons. Enir Mecchi Thomaz
Presidente

HOMOLOGO em 07.04.80

Dr. JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação/MS

Boletim de Pessoal

DECRETOS DE 11 DE ABRIL DE 1980

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, LARA LEAL SANTANA do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração, com validade a contar de 20 de março de 1980.

Exonerar, a pedido, HUMBERTO SANTANA DRAGO, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, da Secretaria de Administração, com validade a contar de 31 de março de 1980.

Exonerar, a pedido, CLODOMILDO MAGNO BACALHAU, do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração, com validade a contar de 1º de abril de 1980.

Colocar GUSTAVO DA VEIGA MOREIRA SERRA, ocupante do emprego de Engenheiro, do Quadro de Pessoal do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, à disposição da Prefeitura Municipal de Corumbá, sem ônus para a origem e pelo prazo de 01 (um) ano, com validade a contar de 1º de dezembro de 1979.

Incluir ARYADNE BAPTISTA PANCINI no Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, no emprego de Assistente Social, mantida a situação funcional e regime jurídico em que se encontrava em 31 de dezembro de 1978, com validade a contar de 05 de março de 1980, em virtude de sua opção expressa, formulada com fundamento no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 6674, de 05 de julho de 1979. (Proc. nº 01/0079/80).

Governadoria do Estado

PORTARIAS DE 07 DE ABRIL DE 1980

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, do Decreto nº 46, de 1º de Janeiro de 1979,

R E S O L V E :

Conceder ao Motorista CLAUDIR CAMILO DIAS, referência 7, a partir de 01.02.80, um adicional de 60% (sessenta por cento), do respectivo salário-base a Título de "Gratificação por Encargos de Transportes de Representação Oficial", com base no artigo 1º do Decreto nº 46, de 01 de Janeiro de 1979.

Conceder ao Motorista ANTONIO FERREIRA, referência 7, a partir de 01.02.80, um adicional de 60% (sessenta por cento), do respectivo salário-base, a Título de "Gratificação por Encargos de Transportes de Representação Oficial", com base no artigo 1º do Decreto nº 46, de 01 de Janeiro de 1979,

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 1º DE ABRIL DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Lotar LAUR SEVERINO CORREA, Inspetor de Exatarias símbolo DAF 4, na 7a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Bataguassu.

RESOLUÇÃO/SEF DE 09 DE ABRIL DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando a conclusão apresentada pela Comissão de Sindicância efetuada junto ao Posto Fiscal "Caburey", envolvendo o Guarda Fiscal JOÃO PAULO DE OLIVEIRA,

R E S O L V E :

Constituir uma Comissão de Inquérito Administrativo composta dos seguintes servidores: REYNALDO ORLANDO NASCIMENTO ARAUJO, Agente Fiscal de Rendas AF - III, DORACY MARQUES NEY, Agente Fiscal de Rendas AF-III e SÓCRATES CAMARA Exator EE-I, para, sob a presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão, as irregularidades verificadas no Posto Fiscal de "Caburey", jurisdição da 8a. Delegacia Regional de Fazenda, em Naviraí, devendo a presente Comissão apresentar os seus trabalhos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução.

RESOLUÇÃO/SEF DE 10 DE ABRIL DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Lotar JOSÉ LINCOLN DE LIMA, Inspetor de Exatarias, símbolo DAF-4, na 5a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Dourados.

Secretaria de Administração

Resolução / SAD de 11 de abril de 1980.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 01/0079/80,

R E S O L V E :

Lotar ARYADNE BAPTISTA PANCINI, ocupante do emprego de Assistente Social, do Quadro Provisório de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, HOMOLOGADO PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO.

- Proc. nº 03/6456/79 - WALFRIDO SOLEY VALIENTE, Exator Estadual, símbolo EE-IV, lotado na Secretaria de Fazenda, em Dourados, requer a correção no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, do símbolo de referência de seu cargo. - "Indefiro. Em 31/03/80".

- Proc. nº 09/000.581/80 - ILDEFONSO MONTEIRO, Delegado de Polícia, símbolo CM-08, lotado na Secretaria de Segurança Pública, em Ponta Porã, requer a averbação do tempo de serviço prestado ao Exército Brasileiro, à Câmara Municipal e ao Poder Judiciário. - "Indefiro. Em 10/04/80".

- Proc. nº 13/16967/79 - HELOIZA AUGUSTA TEIXEIRA COELHO, Vice-Diretora, símbolo VDC-3, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, requer seja tornado sem efeito o ato que a dispensou do cargo de Professor, símbolo PS-3. - "Indefiro. Em 10/04/80".

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, HOMOLOGADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

- Proc. nº 04/077/80 - SÔNIA MARIA BESSA DE ALMEIDA, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Secretária, símbolo CM-11. - "Defiro. Em 11/04/80".

- Proc. nº 04/1333/79 - ADELINO BRITES, lotado na Secretaria de Educação, em Corumbá, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-6. - "Defiro. Em 11/04/80".

- Proc. nº 04/1389/79 - ANA LUIZA BATISTA PINTO, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Servente, diarista. - "Defiro. Em 11/04/80".

- Proc. nº 04/1367/79 - TERCÍ CARRAPATEIRA GOMES, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Supervisora Escolar, diarista. - "Defiro. Em 11/04/80".

- Proc. nº 04/1347/79 - ERCÍDIA MARQUES, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Chefe de Seção, FG-4. - "Defiro. Em 11/4/80".

- Proc. nº 04/271/80 - OLIVA SEBASTIANA PARÉ ROCHA, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Chefe de Seção, FG-4. - "Defiro. Em 11/04/80".

- Proc. nº 04/293/80 - MARILEIDE ANTUNES DA SILVA, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. - "Defiro. Em 11/04/80".

- Proc. nº 04/190/80 - ANA TEREZINHA DE SIQUEIRA, Professora, Classe C, Nível 1, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, requer a correção no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, do símbolo de seu cargo. - "Defiro. Em 11/04/80".

- Proc. nº 04/1380/79 - BENEDITO CARLOS MIRANDA SILVA, Professor, símbolo P-7, lotado na Secretaria de Educação, em Corumbá, requer a correção de seu nome no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79. - "Defiro. Em 11/04/80".

Secretaria de Infra Estrutura Regional e Urbana

Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul

PORTARIA/DOP DE 8 DE ABRIL DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL (DOP), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar SILVIA HELENA BITTENCOURT ANIBAL, Agente Administrativo, referência 21, para exercer no Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul (DOP), a função de Secretário II, símbolo FCI-5, com validade a contar de 19 de março de 1980.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 10 DE MARÇO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso VI, do Decreto nº 452 de 19 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, MARIA DO CARMO FERREIRA, Servente, Referência V, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura de Bandedeira, para a DREC de Campo Grande (Processo/SE-02069/80).

RESOLUÇÃO/SE DE 18 DE MARÇO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso VI, do Decreto nº 452 de 19 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, ELZA CANDIDO LIMA PETRI, Professora, Símbolo P-6, lotada na Escola Estadual de 19 Grau "João Vitorino Marques", em Aral Moreira, jurisdição da DREC de Ponta Porã, para a DREC de Bela Vista, a partir de 19 de março de 1979 (Processo/SE-3570/79).

RESOLUÇÃO/SE DE 21 DE MARÇO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, FROILAN CARDOZO, Professor, Símbolo PS-1, lotado na Delegacia Regional de Educação e Cultura de Bela Vista, do exercício da Função Gratificada FG-4, de Chefe de Seção de Atividades Auxiliares, a partir de 15 de fevereiro de 1980 (Processo/SE nº 04273/80).

RESOLUÇÕES/SE DE 25 DE MARÇO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 452 de 1º de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, FROILAN CARDOZO, Professor, Símbolo PS-1, lotado na Delegacia Regional de Educação e Cultura de Bela Vista, para a jurisdição da DREC de Campo Grande, a partir de 15 de fevereiro de 1980 (Processo/SE-02772/80).

Remover, a pedido, ELIZABETE KIYOMI TAMBA, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Princesa Izabel", em Deodápolis, para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Senador Filinto - Muller", em Ivinhema, jurisdição da DREC de Nova Andradina (Processo/SE 04302/80).

Remover, a pedido, VIRGINIO DE SOUZA BRANDÃO, Servente, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Júlia Gonçalves Passarinho" em Corumbá, para a jurisdição da DREC de Campo Grande, a partir de 06 de abril de 1980 (Processo/SE-04655/80).

Remover, a pedido, NELI DOS SANTOS FECCHIO, Professora, Símbolo P-1, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Leopoldo Dalmolin", Distrito de Itaquiraí, Município de Iguatemi, para a Escola Estadual de 1º Grau "Santiago Benites", Distrito de Paranhos, Município de Amambai, jurisdição da DREC de Ponta Porã (Processo/SE-05002/80).

Remover, a pedido, IVONE DE BARROS LAVARDA, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Odete Ignês Resstel Villas Boas", em Nioaque, para a Escola de 1º Grau "Coronel Felício", em Jardim, jurisdição da DREC de Bela Vista (Processo/SE-04570/80).

Remover, a pedido, ZAIRA REIS DA ROCHA, Professora, Símbolo P-6, lotada na Escola Estadual de 1º Grau Cel. Ramiro Noronha", em Ponta Porã, para a jurisdição da DREC de Fátima do Sul (Processo/SE nº 00155/80).

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/80 DE 14 DE MARÇO DE 1.980

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIV do artigo 13, do Decreto-lei nº 24, de 1º de janeiro de 1.979,

R E S O L V E :

Conceder Ajuda de Custo à Dra. NEUSA DE SANTIS GUIMARÃES, na importância de Cr\$ 35.784,00 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 78, do Decreto-lei nº 24, de 1º de janeiro de 1.979, tendo em vista a sua promoção de Promotor de Justiça de primeira entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de segunda entrância (processo nº 10/117/80).

RESOLUÇÃO PGJ/80 DE 20 DE MARÇO DE 1.980.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIV, do artigo 13, do Decreto-lei nº 24, de 1º de janeiro de 1.979,

R E S O L V E :

Conceder ao Dr. JANDUY ALFREDO DE FREITAS POMBEIRO, Promotor de Justiça da Comarca de Cassilândia-MS., 03 (três) diárias, na importância de Cr\$ 3.220,80 (três mil, duzentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), para atender despesa de viagem a Comarca de Aparecida do Taboado-MS., nos dias 03, 14 e 15 de janeiro de 1980, em objeto de serviço nos termos do artigo 80, do Decreto-lei nº 24 de 1º de janeiro de 1.979 (processo nº 10/129/80).

RESOLUÇÃO PGJ/80 DE 27 DE MARÇO DE 1.980.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 13, do Decreto-lei nº 24, de 1º de janeiro de 1.979,

R E S O L V E :

Conceder ao menor impúbere GUILHERME AUGUSTO ARÃO GOMES, filho do falecido Dr. Manoel de Oliveira Gomes, ex-Promotor de Justiça da Comarca de Três Lagoas-MS., o pagamento da importância igual a um mês de vencimento que percebia, Cr\$ 44.730,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta cruzeiros), para atender às despesas do funeral e do luto, nos termos do artigo 85, do Decreto-lei nº 24, de 1º de janeiro de 1.979 (processo nº 10/145/80).

RESOLUÇÃO PGJ/80 DE 07 DE ABRIL DE 1980.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do artigo 13, do Decreto-lei nº 24, de 1º de janeiro de 1979,

R E S O L V E :

Designar o Dr. SERGIO GUIMARÃES DIAS, Promotor de Justiça da Comarca de Fátima do Sul, primeira entrância, para, sem prejuízo de suas funções, atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina, segunda entrância, a partir do dia 07 de abril de 1980, em substituição ao Dr. João Filgueiras Neto que se encontra em gozo de férias no período de 01.04.80 a 30.05.80.

EXTRATO DE CONTRATOS

MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 1980

CONTRATANTE: Estado de Mato Grosso do Sul, representado por DAVID ROSA BARBOSA, Procurador-Geral da Justiça.

CONTRATADOS: NEIDE CAMPOS.
NAIR MARIA CARDOSO

PRAZO: 01 (um) ano.

OBJETO: Prestação de serviço por prazo determinado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 403, de 18 de dezembro de 1.979.

Administração Indireta

JUCEMS

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: 1. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2. MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

OBJETO: Assistência Técnica e Financeira à JUCEMS de conformidade com o Art. 4º da Lei Federal nº 4.726/65 para suplementar o reequipamento e reaparelhamento da Junta Comercial.

RECURSOS: 3.2.2.2-04

Nota de Empenho-DNRC/Nº 032, de 23/03/80

VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros)

DATA DA ASSINATURA: 01.04.80

PRAZO: 10 meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União

FORO: Campo Grande-MS.

ASSINARAM: LUIS CARLOS TOLECIAS - Presidente da JUCEMS
GERALDO PRADO NOGUEIRA - Diretor-Geral do DNRC

PROCESSOS DEFERIDOS EM 01 DE ABRIL DE 1980

FIRMA INDIVIDUAL

1552/80 - WALTER PINTO DE MENEZES	54 1 0027506 5
SEDE: Av. Afonso Pena nº 194 - Centro - MIRANDA - MS.	
1572/80 - SUMICO YOSLUZAKI YOSUITAKI	54 1 0027507 3
SEDE: Av. Marcelino Pires nº 2356 - Centro DOURADOS - MS.	
1695/80 - J. CORDEIRO	54 1 0027508 1
SEDE: Av. Marcelino Pires nº 2874 - Centro DOURADOS - MS.	
1739/80 - OSCAR CORRÊA GONÇALVES	54 1 0027509 0
SEDE: Rua Delamare nº 1095 - Sala 6 - Centro - CORUMBÁ - MS.	
1779/80 - ARY RAMOS DE OLIVEIRA	54 1 0027510 3
SEDE: Av. Eugênio Penzo s/nº - Centro - ANTONIO JOÃO - MS.	

1782/80 - NERLY DE ALMEIDA	54 1 0027511 1	na - CAMPO GRANDE - MS.	
SEDE: Rua Mato Grosso s/n - Centro - ANTONIO JOÃO - MS.		2138/80 - FERRAFUSO FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA ...	54 2 0009438 1
1802/80 - FLORIPES RIBEIRO	54 1 0027512 0	SEDE: Av. Coronel Ar. ... nº 167 - Centro	
SEDE: Av. Mato Grosso nº 685 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.		CAMPO GRANDE - MS.	
1893/80 - LUIZ C. DOMINGUES	54 1 0027513 8	2140/80 - REFRIGERANTES BRAVESUL LTDA	54 2 0009439 9
SEDE: Av. Nove de Julho nº 1281 - Centro - FÁTIMA DO SUL - MS.		SEDE: Rua Dom Aquino nº 2360 - CAMPO GRANDE - MS.	
1962/80 - MANOEL BERTOLDO LIRA	54 1 0027514 6	2165/80 - CEREALISTA LIDER LTDA	54 2 0009440 2
SEDE: Rua Japão nº 983 - Bairro Marcos Roberto - CAMPO GRANDE - MS.		SEDE: Av. Duque de Caxias nº 5687 - Vila Serradinho - CAMPO GRANDE - MS.	
1980/80 - ADALBERTO LOPES	54 1 0027515 4	2166/80 - SERRATO ALMEIDA & CIA LTDA	54 2 0009441 1
SEDE: Rua Manoel Taveira nº 400 - Bairro Serradinho - CAMPO GRANDE - MS.		SEDE: Rua Dom Aquino Correa nº 2041 - Centro - APARECIDA DO TABOADO - MS.	
2117/80 - LUDMILA ESCOBAR DE FIGUEIREDO	54 1 0027516 2	2171/80 - EXPORTADORA DE TEXTÉIS BRASBOL LTDA	54 2 0009442 9
SEDE: Rua Antonio João s/n - Centro - AMAMBÁ - MS.		SEDE: Rua Treze de Junho nº 1324 - Centro - CORUMBÁ - MS.	
2118/80 - GABRIEL SERAFIN	54 1 0027517 1	2174/80 - SILMAR MODAS LTDA	54 2 0009443 7
SEDE: Rua Mario Gonçalves s/n - Centro - AMAMBÁ - MS.		SEDE: Rua Bahia nº 45 - BNH 3º Plano - DOURADOS - MS.	
2132/80 - VALTER LUIZ DE CARLI	54 1 0027518 9	2180/80 - COMERCIAL DE ROUPAS TERRA SANTA LTDA	54 2 0009444 5
SEDE: Rua Ronaldo Monteiro nº 125 - Sala 2 Vila Glória - CAMPO GRANDE - MS.		SEDE: Av. Adjalmo Saldanha nº 885 - Centro MUNDO NOVO - MS.	
2136/80 - CACILDO CÂNDIDO PEREIRA	54 1 0027519 7	2192/80 - HOTEL E RESTAURANTE COXIM LTDA	54 2 0009445 3
SEDE: Rod. Cascalho s/n - Centro - MUNDO NOVO - MS.		SEDE: Rod. BR 163 - KM 452 - Bairro Piracema - COXIM - MS.	
2139/80 - LEONILIO SILVA	54 1 0027520 1	2196/80 - COAL-COMERCIAL DE ALIMENTOS ALMEIDA LTDA	54 2 0009446 1
SEDE: Rua 14 de Julho nº 1944 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.		SEDE: Av. Pedro II s/n - Centro - AMAMBÁ - MS.	
2147/80 - ANTONIO C. A. GOULART	54 1 0027521 9	2197/80 - COMÉRCIO DE CALÇADOS DIDÍ LTDA	54 2 0009447 0
SEDE: Rua "E" s/n - CAMAPUÁ - MS.		SEDE: Av. D. Pedro II, s/n - Centro - AMAMBÁ - MS.	
2148/80 - LUIZ FERNANDO PEGOLO DOS SANTOS	54 1 0027522 7	2198/80 - LUNAR-MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	54 2 0009448 8
SEDE: Av. Calógeras nº 1891 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.		SEDE: Av. Principal s/n - Centro - AMAMBÁ - MS.	
2153/80 - WILSON DE SOUZA SANTOS	54 1 0027523 5	ANOTAÇÃO	
SEDE: Av. Visconde de Taunay nº 338 - Centro - GUIA LOPES DA LAGUNA - MS.		1990/80 - WALDOMIRO SOBRAL MARTINS	0901
2160/80 - DARCY LIRA RIBEIRO	54 1 0027524 3	SEDE: Rua Dos Barbosas nº 226 - Bairro Amambá - CAMPO GRANDE - MS.	
SEDE: Rua Cândido Mariano nº 2599 - Fundos Centro - CAMPO GRANDE - MS.		2120/80 - ANSELMO SEVERO POLETT	0902
2170/80 - VICTOR TRANCHES MARTINS	54 1 0027525 1	SEDE: Av. Brasil nº 1030 - Centro - CARACOL - MS.	
SEDE: Rua Dom Aquino Corrêa nº 475 - Centro CORUMBÁ - MS.		2142/80 - ESTEVÃO DARNANCEF FILHO	0903
2172/80 - FIDELIS SCHIEVENIN	54 1 0027526 0	SEDE: Rua América nº 1527 - Centro - CORUMBÁ - MS.	
SEDE: Rua Bahia nº 570 - Centro - DOURADOS - MS.		2145/80 - NIVALDO SILVESTRE	0904
2178/80 - NYSSIO MARTINS	54 1 0027527 8	SEDE: Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade s/n - Urbano - NOVA ANDRADINA - MS.	
SEDE: Est. de Eldorado - Zona Rural - MUNDO NOVO - MS.		2149/80 - ITUO OIKWA	0905
2179/80 - A. L. DIAS	54 1 0027528 6	SEDE: Rua Quatorze de Julho nº 2217 - CAMPO GRANDE - MS.	
SEDE: Av. Mato Grosso s/n - Quadra 13 - Centro - MUNDO NOVO - MS.		ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
CONTRATO SOCIAL		0921/80 - FRIGORIFICO RIO MIRANDA LTDA	1623
1038/80 - PRESSER CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA	54 2 0009425 9	SEDE: Vila Frigorifico s/n - Zona Rural - GUIA LOPES DA LAGUNA - MS.	
SEDE: Rua São Paulo nº 552 - Centro - SINDROLÂNDIA - MS.		2001/80 - COMERCIAL CONSTRUTORA PIRÂMIDE LTDA	1624
1287/80 - EMMO - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ...	54 2 0009426 7	SEDE: Rua Joaquim Teixeira Alves nº 1317 - Centro - DOURADOS - MS.	
SEDE: Rua Abrão Júlio Rahe nº 418 - Vila Rosa - CAMPO GRANDE - MS.		2112/80 - DEMACO DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	1625
1545/80 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS IRMÃOS ANTUNES LTDA	54 2 0009427 5	SEDE: Rua Bahia nº 2540 - Centro - DOURADOS - MS.	
SEDE: Rua Eduardo Peixoto nº 201 - Centro - BELA VISTA - MS.		2128/80 - APOLLO - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	1626
1897/80 - DESMATAMENTO CALPEL LTDA	54 2 0009428 3	SEDE: Rua Tiradentes nº 114 - PONTA PORÁ - MS.	
SEDE: Rua Inglaterra nº 57 - Centro - NAVIRAÍ - MS.		2134/80 - DELTA ARTES GRÁFICAS LTDA	1627
1904/80 - CENTRO COMERCIAL VANESSA HOTEL E RESTAURANTE LTDA	54 2 0009429 1	SEDE: Rua Hélio Castro Maia nº 603 - Jardim Paulista - CAMPO GRANDE - MS.	
SEDE: Prol. Av. Antonio Joaquim Moura Andrade, Início da BR 376 - NOVA ANDRADINA - MS.		2150/80 - KAPITAL IMÓVEIS LTDA	1628
1969/80 - LOCADORA MIGUEL E ALVES LTDA	54 2 0009430 5	SEDE: Rua Pedro Celestino nº 1875 - Centro CAMPO GRANDE - MS.	
SEDE: Rua José Paes de Farias nº 644 - Vila Jaci - CAMPO GRANDE - MS.		2154/80 - INDUSTRIAL COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA PAGÉ LTDA	1629
1974/80 - SOM - TEC AUTO RÁDIO LTDA	54 2 0009431 3	SEDE: Rua Principal s/n - IGUAQUEMI - MS.	
SEDE: Rua Marechal Floriano nº 1152 - Centro - PONTA PORÁ - MS.		2181/80 - IMCOJUL IMPORTADORA E COMÉRCIO JUMAR LTDA	1630
2000/80 - JÓIA DO LAR ELETRODOMÉSTICOS LTDA	54 2 0009432 1	SEDE: Rua Marechal Floriano nº 2148 - 1º Andar - Centro - PONTA PORÁ - MS.	
SEDE: Rua Albino Torraca nº 555 - Centro - DOURADOS - MS.		2183/80 - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES BARJAS LTDA	1631
2044/80 - CLESIOAN COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA	54 2 0009433 0	SEDE: Av. Antonio Trajano 3060 - Jardim Novo Aeroporto - TRÊS LAGOAS - MS.	
SEDE: Trv. Pepi Simiole nº 181 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.		2184/80 - MADEIREIRA HARO LTDA	1632
2068/80 - JANDAIA IMOBILIÁRIA LTDA	54 2 0009434 8	SEDE: Av. Filinto Muller nº 2354 - Vila Haroldo Júnior - TRÊS LAGOAS - MS.	
SEDE: Pça. Cuiabá nº 161 - Bairro Amambá - CAMPO GRANDE - MS.		2200/80 - CASTRO & SPADRIZANO LTDA	1633
2095/80 - LAVA RÁPIDO ZOOLOGICO LTDA	54 2 0009435 6	SEDE: Av. Principal s/n - Centro - AMAMBÁ - MS.	
SEDE: Rua Major Capile nº 2222 - Centro - DOURADOS - MS.		SOCIEDADE POR AÇÕES	
1736/80 - COMERCIAL DE ROUPAS E ARTIGOS CEARENSES LTDA	54 2 0009436 4	1935/80 - SANBRA - SOCIEDADE ALCODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A.	0334
SEDE: Rua 14 de Julho nº 858 - c/4 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.		SEDE: Av. Maria Coelho Aguiar nº 215 - Bloco "D" - 4º/8º Andar - SÃO PAULO-SP.	
2130/80 - GRANJA FRANGOBEL LTDA	54 2 0009437 2	2151/80 - FINPLAN - FINANCIAL PLANEJAMENTO S/A	0335
SEDE: Rua do Seminário s/n - Zona Suburbana		SEDE: Rua Dom Aquino nº 1354 Sobre-loja - CAMPO GRANDE - MS.	

2167/80 - FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A
SEDE: Rua Rui Barbosa nº 2921 - CAMPO GRANDE - MS.

CANCELAMENTO

2107/80 - IRENO VILAS FARIAS
SEDE: Rua Benjamin Constant nº 1402 - Centro - RIO BRILHANTE - MS.

2121/80 - IRANDYR DE AZEVEDO RAMOS
SEDE: Rua Barão do Ladário nº 888 - Centro BELA VISTA - MS.

DISTRATO

2175/80 - MADEIRAS P.LMAS LTDA
SEDE: Chacara nº 1 - Quadra 7 - ANGÉLICA - MS.

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

2201/80 - BANCO FINANCIAL S/A
SEDE: Rua Delamare nº 1068 - CORUMBÁ - MS.

EMANCIPAÇÃO

1546/80 - MANOEL RODRIGUES ANTONES
SEDE: Rua Voluntário da Pátria nº 574 - BELA VISTA - MS.

2146/80 - MARIA DO CARMO AVESANT
SEDE: Rua Dom Aquino nº 2360 - CAMPO GRANDE - MS.

ABERTURA DE FILIAL

1935/80 - SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A
SEDE: Rod. BR 163 - KM 194 - Zona Urbana - DOURADOS - MS.

2120/80 - ANSELMO SEVERO POLETT
SEDE: Av. Brasil s/n - Centro - CARACOL-MS.

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA
EM 01 DE ABRIL DE 1980

0461/80 - M. JOSÉ DE OLIVEIRA
1169/80 - OFICINA MECÂNICA SÃO GABRIEL LTDA
1170/80 - OFICINA MECÂNICA SÃO GABRIEL LTDA
1170/80 - BARBOSA & NUNES LTDA
1170/80 - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GLOBO LTDA
1963/80 - IRACEMA CORRÊA LIMA
1986/80 - D. M. MOREL
2079/80 - AGROPECUÁRIA LEÔNIO DE SOUZA BRITO LTDA
2082/80 - JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA JÚNIOR
2106/80 - ARI COMES SANTOS
2108/80 - COREAGROL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA
2111/80 - VIANA & IGUE LTDA
2113/80 - THOKA LTDA
2122/80 - CONSTRUTORA CONSTRUSUL LTDA
2124/80 - ZULEIKA MARCHESI DE FREITAS
2127/80 - POSTO DAS BANDEIRAS LTDA
2135/80 - ANTONIO COMES BEZERRA
2141/80 - GUANANDY DROGAS LTDA
2144/80 - CARLOS DANIEL ALEMONGE DOS SANTOS
2152/80 - AUDICON AUDIÓRIA E CONTABILIDADE LTDA
2155/80 - AURELIANO CAMPOS
2156/80 - IMOSA LTDA
2159/80 - NELSON BORGES DE BARROS
2161/80 - NEIVA MEZES
2162/80 - NERCI MEIATTO NOGUEIRA
2163/80 - WILSON PEREIRA DA SILVA
2177/80 - A. J. SANTOS
2186/80 - ARCE E CIA LTDA
2187/80 - SOUZA E SANTOS LTDA

F. INDIVIDUAL
ALTERAÇÃO
ALTERAÇÃO
CONTRATO
ALTERAÇÃO
F. INDIVIDUAL
F. INDIVIDUAL
CONTRATO
ANOTAÇÃO
ANOTAÇÃO
CONTRATO
CONTRATO
DISTRATO
DISTRATO
F. INDIVIDUAL
ALTERAÇÃO
F. INDIVIDUAL
CONTRATO
F. INDIVIDUAL
CONTRATO
F. INDIVIDUAL
ALTERAÇÃO
CANCELAMENTO
F. INDIVIDUAL
F. INDIVIDUAL
F. INDIVIDUAL
F. INDIVIDUAL
F. INDIVIDUAL
ALTERAÇÃO

(*) NOTA: CUMPRE-SE ESTA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 78 E PARÁGRAFO ÚNICO - DEC. 57.651 DE 19.01.66.

PROCESSOS DEFERIDOS EM 02 DE ABRIL DE 1980

FIRMA INDIVIDUAL

2031/80 - WILSON PEREIRA P. SILVA
SEDE: Rua Aníbal Mourão nº 32 - Bairro Guandandy - CAMPO GRANDE - MS.
2182/80 - HILTON CORRÊA
SEDE: Av. Filinto Moura nº 1549 - Interlagos - TRÊS LAGOAS - MS.
2191/80 - ARMANDO RODRIGUES DOS SANTOS
SEDE: Av. Virgínia Ferreira nº 400 - Bairro Flávio - COXIM - MS.
2193/80 - ANACIR AZEVEDO BENITES
SEDE: Av. Bandeirantes nº 1717 - Bairro faguarussu - CAMPO GRANDE - MS.
2199/80 - JORGE PALMA FILHO
SEDE: Av. Principal s/n - Centro - AMAMBÁI - MS.
2206/80 - MARCELINA O. FERREIRA
SEDE: Rua Corumbá nº 68 - V. Entroncamento-TERENOS - MS.
2209/80 - JOÃO C. DE FORDON
SEDE: Av. Onze de Dezembro s/n - Vila Angé-

54 1 0027529 4
54 1 0027530 8
54 1 0027531 6
54 1 0027532 4
54 1 0027533 2
54 1 0027534 1
54 1 0027535 9

lica - JARDIM - MS.
2219/80 - ERCILIA T. M. OKUMOTO
SEDE: Av. Calógeras nº 2126 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.

CONTRATO SOCIAL

1322/80 - COMERCIAL CEREALISTA TAQUARI LTDA
SEDE: Col. Taquari s/n - COXIM - MS.

1733/80 - CASTREQUINI & CORRÊA LTDA
SEDE: Rua Cel. Carlos nº 312 - Centro - PARANÁ - MS.

1885/80 - BRITTUS BAR E RESTAURANTE LTDA
SEDE: Av. Calógeras nº 207 - Vila Carvalho-CAMPO GRANDE - MS.

2205/80 - ARTEFATOS DE CIMENTO ANAURILÂNDIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
SEDE: Rua Uruguiana nº 800 - Térreo - Centro - ANAURILÂNDIA - MS.

2207/80 - BRAMORSKI & BARBOSA LTDA
SEDE: Rua Barão de Melgaço nº 489 - Centro-CAMPO GRANDE - MS.

2217/80 - STEREOSOM DISTRIBUIDORA DE DISCOS LTDA
SEDE: Rua Marechal Floriano nº 525 - Centro PONTA PORÁ - MS.

2213/80 - PROFLOP PROJETOS E EXECUÇÃO FLORESTAL LTDA
SEDE: Av. Bandeirantes, 257-CAMPO GRANDE-MS.

ANOTAÇÃO

2173/80 - ROSÁLIO MARQUES LEON
SEDE: Av. Marcelino Pires nº 1438 - Centro DOURADOS - MS.

2190/80 - ABDALLAH HASSAN DOUEIDAR
SEDE: Rua Duque de Caxias s/n - Centro - BELA VISTA - MS.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1862/80 - CASA DE CALÇADOS LIMA LTDA
SEDE: Rua 14 de Julho nº 2737 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.

2026/80 - ORGANIZAÇÃO SANTA THEREZINHA LTDA
SEDE: Rua Delamare nº 1138 - Centro - CORUMBÁ - MS.

2029/80 - SOUZA & MAZZINI LTDA
SEDE: Rua Mato Grosso nº 1596 - Centro - DOURADOS - MS.

2214/80 - IMPÉRIO DAS NOVIDADES COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA
SEDE: Rua Dom Aquino nº 1259 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.

2220/80 - MTD TAXI AÉREO LTDA
SEDE: Rua 15 de Novembro nº 428 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.

2221/80 - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES CAMPO FRIO LTDA
SEDE: Rua Terenos nº 25 - Bairro Amambá - CAMPO GRANDE - MS.

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

2212/80 - POSTO MORENÃO LTDA
SEDE: Av. Costa e Silva nº 1059 - CAMPO GRANDE - MS.

EMANCIPAÇÃO

2208/80 - MÁRIO MÁRCIO NOGUEIRA BARBOSA
SEDE: Rua Barão de Melgaço nº 489 - Centro-CAMPO GRANDE - MS.

ABERTURA DE FILIAL

2113/80 - ROSÁLIO MARQUES LEON
SEDE: Av. Marcelino Pires nº 1422 - Centro-DOURADOS - MS.

2029/80 - SOUZA & MAZZINI LTDA
SEDE: Rua Mato Grosso nº 1596 - Centro - DOURADOS - MS.

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA
EM 02 DE ABRIL DE 1980

1830/80 - SCARPE CALÇADOS LTDA
2194/80 - MOI & CORRÊA LTDA
2195/80 - JOSE BERNARDES DA SILVA
2203/80 - PEREIRA & AGUIAR LTDA
2204/80 - AGROPECUÁRIA APARECIDENSE LTDA
2213/80 - ALUIZIO NUNES DE MENEZES
2215/80 - CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
2218/80 - OFICINA N. SA. APARECIDA LTDA
CONTRATO
CONTRATO
F. INDIVIDUAL
ALTERAÇÃO
ALTERAÇÃO
F. INDIVIDUAL
SOC. POR AÇÕES
CONTRATO

(*) NOTA: CUMPRE-SE ESTA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 78 E PARÁGRAFO ÚNICO - DEC. 57.651 DE 19.01.66.

DERSUL

PORTARIA DERSUL/80 DE 28 DE MARÇO DE 1980.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "b", inciso II, art. 9º do Decreto nº 201 de 17 de agosto de 1979, e o art. 3º do Decreto nº 314 de 23 de outubro de 1979:

RESOLVE:
Designar MARLENE DE SOUZA LEMOS, Assistente de Administração

ção, referência 26, para exercer no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), a função de Secretária III da Residência Rodoviária nº. 06, símbolo FCI-6, em vaga decorrente da dispensa de ANA ALZIRA DE FREITAS, com validade a contar de 01 de abril de 1980.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, ANA ALZIRA DE FREITAS, da função de Secretária III, símbolo FCI-6, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), com validade a contar de 01 de abril de 1980.

PORTARIA DERSUL/80 DE 07 DE ABRIL DE 1980.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "b", inciso II, art. 99 do Decreto nº. 201, de 17 de agosto de 1979, e o art. 39 do Decreto nº. 314 de 23 de outubro de 1979,

RESOLVE:

Designar ANTIDIO DE SOUZA GUEDES FILHO, Engenheiro, referência 43, para exercer no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), a função de Chefe do Setor de Obras da Residência Rodoviária nº. 06, símbolo FCI-2, com validade a contar de 01 de abril de 1980.

COHAB-MS

"COMPRA DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS"

EDITAL 003/80

1. A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS), comunica que durante o período de 22 de abril de 1980 a 22 de outubro de 1980, estará recebendo, na sua sede social, situada na Rua do Catete, nº 457, conjunto 212, Bairro Monte Líbano, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no horário comercial, proposta para compra de empreendimentos habitacionais (habitações e lotes urbanizados) prontos, em execução ou por executar, de acordo com as condições e regras estabelecidas neste Edital, no Caderno de Encargos e seus Anexos e nas Normas e Procedimentos do Manual do Programa "COMPRA DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS" a que se refere a ID/COS/AET Nº 05/77, do Banco Nacional da Habitação - BNH.

2. As propostas deverão abranger empreendimentos referentes a projetos habitacionais (habitações completas e/ou lotes urbanizados) situados nas cidades abaixo relacionadas, com os respectivos limites por tipo de unidade:

CIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES	
	HABITAÇÕES	LOTES URBANIZADOS
CAMPO GRANDE	1.000	-
CONJUMBÁ	1.000	-
DOURADOS	1.000	-
TRIPOLI	500	-

3. Os projetos deverão atender ao padrão de especificações, custos e outros requisitos exigidos pela COHAB-MS, permitindo-se às Empresas interessadas a apresentação de alternativas próprias de especificações e processos construtivos, desde que sejam compatíveis com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e seus anexos.

3.1. - O Agente poderá recusar processos construtivos e/ou especificações apresentadas pelas Empresas que forem considerados inadequados tecnicamente para o tipo de empreendimento proposto.

Os empreendimentos deverão localizar-se em áreas já urbanizadas ou próximas a serviços urbanos e equipamentos comu-

tários já existentes.

5. O Caderno de Encargos e demais elementos e informações necessárias à apresentação das propostas poderão ser adquiridos no local, horário e prazo-limite acima estabelecidos.

Campo Grande, MS, 08 de abril de 1980.

Engº EMAR DOS SANTOS RODRIGUES

Diretor Presidente

SANESUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Edital nº 010/80, realizada no dia 28 de março de 1980, sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) Companhia Metalúrgica Barbará.

Tendo o(s) licitante(s) cumprido todas as exigências do Edital, foi adjudicada a(s) mesma(s), pelo preço e prazo propostos.

Campo Grande-MS., 07 de abril de 1980.

Adv. José Gilson Rocha

GEL - SANESUL

Engº Abrão José Netto

Diretor Presidente

SANESUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Edital nº 011/80, realizada no dia 28 de março de 1980, sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) ETERNIT S/A.

Tendo o(s) licitante(s) cumprido todas as exigências do Edital, foi adjudicada a(s) mesma(s), pelo preço e prazo propostos.

Campo Grande-MS., 07 de abril de 1980.

Adv. José Gilson Rocha

GEL - SANESUL

Engº Abrão José Netto

Diretor Presidente

SANESUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Edital nº 013/80, realizada no dia 07 de abril de 1980, sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) IMEFER - Indústria e Comércio de Ferragens S/A.

Tendo o(s) licitante(s) cumprido todas as exigências do Edital, foi adjudicada a(s) mesma(s), pelo preço e prazo propostos.

Campo Grande-MS., 08 de abril de 1980

Adv. José Gilson Rocha

GEL - SANESUL

Engº Abrão José Netto

Diretor Presidente

SANESUL

Poder Judiciário

DESPACHO DG RELATOR

PORTARIA Nº 107/80

R E S O L V E .:

Extratos de Portarias

Departamento Judiciário Cível

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em petição protocolada sob o nº 8.310, requerida por PRONCOR - UNIDADE INTENSIVA E CARDIORESPIRATORIA LTDA., (Adv. Dras. Adely M. R. Simões Corrêa Prudêncio e Heloísa Helena de Barros Wanderley), contra MARIA ARANTES DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Heitor Medeiros).

DESPACHO: "Em face da informação, refitico o despacho de fls. para determinar que se proceda ao depósito, como foi requerido. Designo o dia 16 p. vindouro, na Diretoria Geral, às 14:00 horas, para que ele se realize.

Intime-se as partes."

Campo Grande, 09/04/80.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 10 de abril de 1980.

a) 'Hélio de Nardo

Director do Departamento.

Agravado de Instrumento nº 162 - Capital - Classe II "t". Agravante: Zelirio Dall'Aglio (Adv. Dr. Antonino Moura Borges). Agravado: Consórcio Nacional Ford (Advs. Drs. José Rubens Vieira Nobre e Ulisses Duarte). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DESPACHO:

"Vistos etc.

I - Indefiro liminarmente o agravo. Custas pe-

II - Para a concessão da busca e apreensão liminar basta que o autor demonstre satisfatoriamente a mora ou o inadimplemento do devedor. Não se exige uma prova plena e cabal, tanto que, na contestação, o réu poderá alegar o cumprimento das obrigações contratuais ou o pagamento do débito vencido. (art. 39, § 2º do Dec-Lei 911/59).

III.- In casu, a mora ficou demonstrada pela notificação feita ao devedor, através do Cartório de Títulos e Documentos. (fls. TJ 20 e 21):

IV - Por outro lado, ao nosso ver, o processo de busca e apreensão de que fala o Dec.Lei 911/69, tem como pressuposto indispensável da sua constituição e desenvolvimento a apreensão liminar do bem alienado fiduciariamente.

V - Assim, ou se admite a ação de busca e apreensão com apreensão liminar do objeto, ou tal ação não pode ser admitida:

VI - Inviável, pois a pretensão do agravante de ver liberado o veículo, sem a extinção do processo. Incabível a extinção do processo, incabível, consequentemente, a liberação do veículo.

PR., Int.-se."

Campo Grande, 09. de abril de 1980.

a) Des. Jesus de Oliveira Sobrinho

Relator

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 332, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 110 - Capital - Classe II "m". Apelante: Nilton Corrêa Guimarães (Adv. Drs. José Lourenço Dias Figueiredo e Marco Aurélio Bertoni). Apelados: Paulo Coelho Machado e s/m. Zila Corrêa Machado (Adv. Drs. Augusto José Corrêa da Costa e Onofre da Costa Lima Filho) e Antônio Fagundes Filho e s/m. Dinah Corrêa Fagundes (Adv. Dr. Renê Siufi) . Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Departamento Judiciário Cível

Campo Grande-MS., 09 de abril de 1980..

a) Hélio de Nardo

• Diretor do Departamento

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DOS DESEMPENHADORES REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1980 - (ARTIGO 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 14/03/1979 - LEI ORÇÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL).

TURMA DO TRIBUNAL PLENO	Antes	Recebido	Examinado p/ Instr. e Relat.	Relatório	Julgado de 1ª Inst.	Julgado de 2ª Inst.	Interferência	Desistência	Recolocação	Transferência	Vista p/ o Conselho	Conc. em 1ª Inst.	Encaminhado p/ Inst. de 2ª Inst.	Secret. p/ Providência	Assinado p/ Revisor	Pedido da Voto	Total Revisor	Total Rev.
Des. Jesus de Oliveira Sobrinho						01												
Des. Sergio Martins Sobrinho						01												
Des. Cerval Bernardino de Souza	01					01				11							01	
Des. Pereira Rosa						01												
Des. Niza Nabukatau						01												
Des. Milton Malulei	02				01					01		01		01				
Des. Nelson Mendes Fontoura	01					01												
Des. Achady Nery de Frazee						01												
TOTALS	04				01	07				03	01			01			01	

Departamento Judiciário Cível
 Campo Grande-MS., 09 de abril de 1980

a) Hêlio de Nax: .
Diretor do Departamento

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DOS DESEMBARGADORES REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1.980 - (ARTIGO 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 14/03/1979 - LEI ORÇÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL).

TÍTULO CÍVEL		Síndico	Mesário	Auxiliar p/ Mediatrib.	Mediatribu- tor	Cassados Re- visor	Julgados Re- visor	Judic. Crim. Examinante	Procurador Fiscal	Transfidos	Nista e Pro- curação	Conversão de Diligências	Incarcandor p/ Revisor	Secretaria p/ providencias	Auxiliar p/ Revisor	Pedido de Vistas	Total wila- ter	Total wila- ter
Des. Jesus de Oliveira Sobrinho	20	14				20	24	04		10			02	07			01	
Des. Sergio Martins Sobrinho	07	"				07	02											
Des. Gervail Bernardino de Sousa	22	01				17	34			17	02	01	09	02			05	02
Eq. Pereira Rosa	08				01	02				05		05						
Des. Riba Nakukazu		01				01	01											
Des. Nelson Mendes Fontoura	22	10				08	36		01	23		02	05	07			09	
Des. Athayde Boty de Freitas	18	13				03	23			26	02		04	05			22	05
TOTALS	97	49	02	01	38	118	218	04	01	83	04	08	07	27	05		37	07

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 09 de abril de 1980

a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

Decisões proferidas na sessão ordinária da Turma Criminal, realizada em 09 de abril de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

Recurso de "Habeas Corpus" nº 056/80 - Classe "h" - Dourados. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Antônio Bispo Alves. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, com o parecer, negaram provimento ao recurso."

Recurso de "Habeas Corpus" nº 057/80 - Classe "h" - Dourados. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorridos: Adilson Cordeiro de Oliveira e Amilton Cordeiro de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Por maioria de votos negaram provimento ao recurso, de acordo com o parecer, enquanto o 2º Revisor julgava prejudicado o recurso."

Recurso em Sentido Estrito nº 0 57/80 - Classe "i" - Corumbá. Recorrente: Cácio da Costa Marques. Recorrido: Dr. Oscar Macedo de Souza Filho. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos rejeitaram a la. preliminar do não conhecimento do recurso, por se tratar de matéria que deveria ser decidida no feito cível, onde a injúria teve origem; a 2a. preliminar do não cabimento do recurso em sentido estrito, no caso, por não estar relacionado no elenco do art. 581 do CPP e a 3a. preliminar do não conhecimento do recurso, em virtude de não ter o processo obedecido o rito apropriado, vencido o Relator que as propôs, de acordo com o parecer. No mérito, contra o parecer, unanimemente, negaram provimento ao recurso."

Apelação Criminal nº 026/80 - Classe "j" - Campo Grande. Apelante: Rodolfo Ferreira Ramalho. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, negaram provimento ao recurso."

Apelação Criminal nº 109/79 - Classe "l" - Campo Grande. Apelante: Laércio Pereira da Rosa. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por maioria de votos, vencido o Relator e contra o parecer, rejeitaram a preliminar de intempestividade do recurso. No mérito, acolhendo o parecer, unanimemente, negaram provimento ao apelo."

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS, 10 de abril de 1980.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento

Comarcas de 1ª Instância**EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO**

JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA

ESCRIVÃ: MARIA ANTONIA MOURA CORREA

Proc. nº 2012/79 Reintegração de Posse

A. José Ferreira Sandim e s/m

R. Orlando Rodrigues de Almeida

Adv. Gerson F. da Silva, Eurides C. Malhado e João P. da Silva

Processo em ordem, nada havendo de nulidade ou vício a ser saneado. Ação conexa com a que se encontra em apenso. Designo a A.I.J. para o próximo dia 04 de junho, às 14:00 horas, intimando-se regularmente. P.I.

Proc. nº 209/79 Cobrança-Sumaríssimo

A. Felício Piccolini

R. Sebastião de Castro Aguiar

Adv. Americo Antonio F. Nicolatti

Remarco a A.I.J. para o próximo dia 06 de junho, às 14:00 horas. Cite-se. I

Proc. nº 629/79 Embargos

Egte.: Nilo João Brum

Egdo.: João Antonio Luiz

Adv. Aires Gonçalves e Ricardo Nascimento de Araújo

Processo em ordem, nada havendo para sanear. Defiro provas testemunhais e depoimentos pessoais do Egte. cfe. pedido de fls. 21. A.I.J. para o próximo dia 27 de maio, às 13:30 horas, intimando-se regularmente.

Proc. nº 2021/79 Despejo

A. Pedro Rosado Neto

R. Lício Amaral Soares

Adv. Etelvino Tavares Rodrigues e José A. Nogueira

Processo em ordem. Nada a ser saneado. As preliminares suscitadas pelo réu todas estribadas no vício da procuração, não procedem, a evidência, porque o mandato é suficiente e regular. Ação não foi proposta em nome alheio, ocorrendo mera inversão na colocação de nomes na inicial. Defiro provas testemunhais e o depoimento pessoal do Autor, desde que o rol seja oportuno. Designo a A.I.J. para o próximo dia 24 de abril, às 14:00 horas. I. P.I.

Proc. nº 1153/79 Indenização por Perdas e Danos

A. Espólio de Muriilo Rolim

R. Olmira Pereira da Silva

Adv. Americo A.F. Nicolatti, Rubem Roberto Ribeiro, Marcelo B. Martins, José

Bonifácio Amorim dos Santos

Manifestem-se as partes contrária. Cls.

Proc. nº 252/79 Reintegração de Posse

A. Divaldo Scarim e s/m.

R. Joaquim Alves Vieira

Adv. Cyro E. Nunes Lozano e Cleusa Spínola

Especifiquem querendo, no prazo de 5 dias, as provas que ainda desejam produzir. Cls.

Proc. nº 1846/79 Cobrança-Sumaríssimo

A. Metalúrgica Triches Ltda.

R. Otima-Comercio e Construção Ltda.

Adv. Dirce M.G. Nascimento

Assim, levando em conta os termos do pedido, e prova documental e principalmente a revelia da Ré, julgo a ação PROCEDENTE para condenar a Ré ao pagamento do principal, juros legais a contar da citação, custas processuais e honorários na base de 20% sobre o valor da causa. Publicada nesta audiência. Registre-se. P.I.C. Grande, 08.04.80.

Proc. nº 207/80 Sumaríssima de Cobrança

A. Ariundo Ramão Arguelho

R. Domingo Pesentes

Adv. N. Xavier Gama

Data vênua, mas o pedido retro, nos termos em que foi vertido, não tem forma ou figura processual. Querendo, requeira em termos adequados. Indefiro-o por falta de amparo legal.

Proc. nº 350/79 Despejo

A. Ramona de Assis

R. Judith Jabrayam

Adv. Assafi Dib Abussafi

Defiro sob fotocopia e recibo nos autos.

Proc. nº 44/79 Execução

A. Marcatto S/A Ind. e Com.

R. Frigomat Ltda., Osvaldo B. Freire e Miguel A.M. Filho

Adv. Fiedel Schacht

Diga o A. em 2 dias. Cls.

Proc. nº 211/80 Despejo

A. Aurea Farias

R. Esperadeu Batistote

Adv. Alindor Pereira da Silva

Diga o A. em 24 horas.

Proc. nº 1784/79 Execução

A. Fernando Lopes

R. Fernando Luiz P. da Silva e s/m

Adv. Antonio T. da Cunha

Aguardando Pagamento de Custas.

Proc. nº 1906/79 Despejo

A. Petronia Martins

R. Altino Faustino Rios

Adv. Jormi Cipriano Rabello e Sumio Kosimizu

Manifestem-se as partes sobre o calculo de liquidação de sentença.

Proc. nº 612/79 Execução

A. Ary Oshiro

R. Silverio José Paniago Filho

Adv. Julio Nimer

Manifestem-se as partes sobre a avaliação, sem impugnação designe-se data e hora à venda pública. P.I.

Proc. nº 115/80 Agravo de Instrumento

Agvte.: Apemat-Assoc. de Poup. e Empréstimo de Mato-Grosso

Agvdo.: Dário Leite

Adv. Yvon Moreira do Egito Filho e Milton de França Moraes

Aguardando Pagamento de Custas do Preparo de 2a. Instância.

Campo Grande, 10 de abril de 1980.

Editais**COMARCA DE CAMPO GRANDE****EDITAL DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor GILBERTO S. CASTRO Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos autos nº 1220/79 de Divórcio que Nanci Aparecida Borges Duarte move contra JUAN BAPTISTA DUARTE que se processam perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, que em seu cumprimento e atendimento ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e Publicado na forma da lei, fica o réu JUAN BAPTISTA DUARTE citado para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia, resumido conforme artigo 155 do CPC, Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis. (a) Escrivão do Cartório do 3º Ofício Cível, datilografado e subscrito. (a) Dr. Gilberto S. Castro - Juiz de Direito da 3a. Vara Cível.

(Cr\$ 871,00-G.687-W).

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da ação de Divórcio requerida por Ruth José Nascimento Ribeiro contra Jordão Ferreira Ribeiro (Proc. nº 1061/79) que se processa perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO o Sr. JORDÃO FERREIRA RIBEIRO, brasileiro, lavrador, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia, e intimado para comparecer no Edifício do Fórum Cível, sito à Av. Calógeras nº 616, para participar da audiência de conciliação, no dia 19 de maio de 1980 às 14:00 horas, citado para contestar a ação no prazo de 15 dias contados a partir da data da audiência caso não compareça. E um resumo, conforme art. 155 do CPC e para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta. Eu (a) Escrivão, fiz datilografar, conferi e subscrevo. Dr. Gilberto da Silva Castro, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

(JGW).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/4/80 E 14/5/80, ÀS 14 HORAS

O Doutor JOSÉ NUNES DA CUNHA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 29/4/80 e 14/5/80 às 14 horas para a realização das praças designadas nos autos nº 84/79 de Ação de Execução fiscal que Fazenda Pública Estadual move contra Solivetti Máquinas Ltda. e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: Cinco (5) máquina marca Olivetti, modelo MS 90/3/35, elétrica em estado de nova, avaliada em CR\$10.000,00; cinco (5) máquinas de escrever marca Olivetti, modelo Tekne-3 3 MS 90/3/46, elétrico, em estado de nova, avaliadas em CR\$77.500,00; duas (2) máquinas de escrever, marca Olivetti, modelo Linea 98/46 MS, em estado de nova, avaliada por CR\$ 95.000,00; duas (2) máquinas, marca Olivetti, modelo MS 98/71 para folha de pagamento em estado de nova, avaliada por CR\$ 22.000,00. Somam-se os bens acima avaliados e os bens de CR\$ 264.500,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros). Fica intimada pelo presente edital, a firma requerida Solivetti Máquinas Ltda. Os bens acima referidos encontram-se em depósito com o representante legal da firma executada. A praça e eventual leilão, realizar-se-ão, no prédio do edifício do Fórum Cível local, sito à Av. Calógeras, 616. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 1 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta. Eu (a) o substituo. (a) Dr. José Nunes da Cunha - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

(J.G.-M)

Comarca de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ANTONIO SOUZA SILVA, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O Dr. ALEIXO PARAGUASSU NETTO, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos sob nº 304/79 de PROCESSO DE EXECUÇÃO, em que figura como requerente CORPAL - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, como requerido ANTONIO SOUZA SILVA que se processa ante este Juízo e Cartório do 2º Ofício de Justiça Cível que atendendo ao que lhe foi requerido por CORPAL - Comércio Representações de Produtos Ltda, que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar do costume e por cópia publicada uma vez no Órgão Oficial deste Estado e pelo menos duas (2) vezes em jornal local, CITA o requerido ANTONIO SOUZA SILVA, por todo o conteúdo da petição inicial a seguir transcrita: Em nº Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Dourados MS. CORPAL-COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., pessoa Jurídica de Direito Privado, titular do CGC nº 44233799/0002-12 com sede nesta cidade, por seu procurador legal (doc.-1) e por seu advogado e procurador adiante assinado, (doc.-2) inscrito na OAB-MS, sob nº 2.190-salas nº 32/33, onde recebe intimações, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa. com fulcro no art. 585-§-1º e 646 do CPC, para propor a presente execução por título EXTRA JUDICIAL, contra ANTONIO SOUZA SILVA, brasileiro, proprietário, domiciliado em Douradina, nesta Comarca, portador do CPC-028.438.701-00 expondo e requerendo o seguinte: I- Que a autora é credora do requerido da importância de Cr\$ 120.432,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) representada essa dívida pela inclusa duplicata, devidamente aceita pelo devedor, vencida em 09/08/79, posta em cobrança no Banco Itaú S/A, desta praça, devolvida ao credor por falta de solução por parte do devedor e baldados foram os esforços da suplicante para obter por via amigável o ressarcimento de seu crédito só restando como último recurso a proteção Jurisdicional do Estado. II- Que não é este o único débito do devedor para com o credor, correndo pelo Cartório do 2º Ofício e por esse Douto Juízo, uma execução no valor de Cr\$ 228.361,85 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos) havendo sido penhorado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido das diligências, bens do devedor os quais já foram à margem da transcrição no Cartório competente, feita a devida averbação. ISTO POSTO REQUER A V. EXA. que

digne-se determinar a citação do réu para efetuar o pagamento da dívida, principal, juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios e outras previstas em Lei, dentro de 24 horas, e em não o fazendo exerça o direito de nomear bens a penhora atendendo a ordem de gradação, sob pena de se-lo feito coativamente em tantos quantos bastem para assegurar a execução, determinando, outrossim, V.Exa. que sejam acumulado este crédito do requerente a penhora efetuada nos bens do devedor registrando-se a margem das inscrições no Cartório Competente a circunstância ora requerida. Que embargo a penhora, querendo e encontrando base jurídica para tanto isto dentro do prazo que lhe faculta a lei, pena de revelia, prosseguindo se nos ulteriores termos da praxe até final pagamento da dívida a autora. Requer, outrossim, seja procedido de acordo com os preceitos do art. 653 do CPC. (arresto na ausência do réu) bem como sejam efetuadas diligências extra hereditárias se necessário, de acordo com o art. 172-§-1º, ainda do CPC D.A.P. a presente com os documentos que a acompanham, estimando-se o valor desta ação em Cr\$120.432,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). Termos, em que Pege Deferimento. Dourados 04 de setembro de 1979. (a) Dr. Jayr Ricardo de Souza. Rel de documentos: Procuração do Representante legal. Procuração "ad judicium". Duplicata devidamente aceita... AUTO DE PENHORA, ARRESTO E DEPÓSITO. - Aos três (03) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no lugar denominado no Distrito de Douradina e nesta cidade onde em diligência os Oficiais de Justiça abaixo assinados, nos dirigimos em cumprimento ao Mandato expedido nos Autos de Execução, de nº 804/79 em que é (s) requerente(s) CORPAL-COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA e requerido(s) ANTONIO SOUZA SILVA de Cr\$ -120.432,00 ai como abservância das formalidades legais, preceitua de ARRESTO, nos bens de ANTONIO SOUZA SILVA constante do seguinte: 1º) Parte do lote nº 16 da quadra nº 13 do R.C.D. nesta Comarca, com a área pertencente ao executado de 3,has. e 2.876,90ms2. (três hectares e dois mil, oitocentos e setenta e seis metros e noventa centímetros quadrado), evidenciado matriculados sob nº 7.173 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; 2º) O lote de terreno denominado pelo nº 07 da quadra nº 07, da zona urbana do Distrito de Douradina, nesta Comarca, com a área de 450ms2 devidamente registrado sob nº 55.257 às fls. 297 do Livro 3-B do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; 3º) O lote de terreno nº 20 da quadra nº 07, da zona urbana do Distrito de Douradina, nesta Comarca, com a área de 450ms2, devidamente matriculado sob nº 9.349 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; 4º) O lote de terreno determinado pelo nº 09 da quadra nº 07 da zona urbana do Distrito de Douradina, nesta Comarca, com a área de 450ms2, devidamente matriculado sob nº 9.348, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; 5º) O lote de terreno nº 18 da quadra letra "I" do loteamento denominado Jardim Maipú, zona urbana desta cidade, com a área de 400ms2, devidamente matriculado sob nº 2.227 do Registro de Imóveis desta Comarca; 6º) Uma chácara de loteamento denominado Chácara Nossa Senhora Aparecida, no Parque Residencial Pelicano, com a área de 400ms2, devidamente matriculado sob nº 2.227 do Registro de Imóveis desta Comarca; 6º) Uma chácara de loteamento denominado Chácara Nossa Senhora Aparecida, no Parque Residencial Pelicano, com a área de 400ms2, devidamente registrado sob nº 43.234 às fls 24, do Livro 3-B do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; 7º) Um lote determinado pelo nº 17 da quadra letra "I", Zona Urbana desta Cidade com a área de 400 ms2, devidamente matriculado sob nº 2.226 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca. Efetuado o arresto, depositamos os imóveis ora arrestados em mãos do Depositário Judicial Sr. Flávio Cezosimo de Souza. Do que para constar, lavramos o presente que é assinado por nós e que damos fé. Os Oficiais de Justiça; (a) Ademir Chaves da Silva - Depositário. (a) Flávio Cezosimo de Souza DESPACHO: D. J. autos. Expeça-se Edital de Citação e Intimação do devedor c/ prazo de 20 dias. Faça constar do edital de que, findo o prazo mencionado e decorridas 24 horas, converter-se-á o arresto em penhora. Em 06 de março de 1980 (a) Dr. Aleixo Paraguassu Netto. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezois dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta. Eu (a) Elza de Nardo, que o datilografei e subscrevi. (a) Dr. Aleixo Paraguassu Netto - Juiz de Direito. (Cr\$ 4.757,00-C.668-W).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE THEOTONIO ALVES DE ALMEIDA, DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

O Doutor SILVIO APARECIDO BARBETA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, está se processando por este Juízo e Cartório do 1º Ofício os termos de uma Ação de Executivo Fiscal nº 235/79 que a FAZENDA NACIONAL move contra THEOTONIO ALVES DE ALMEIDA, e achando-se este em lugar incerto e não sabido pelo presente fica INTIMADO e também sua mulher se casada da for da conversão em penhora do seguinte bem um terreno situado na Vila Juti, município de Caarapó denominado pela chácara 178 com a área de 18000 m², transcrição 20302 livro 3 AD, folhas 254, todo de conformidade com o despacho de fls.15, a seguir transcrito. DESPACHO: Convento o arresto em penhora, cujo procedimento independe de qualquer formalidade (J.C. Barbosa Moreira, in O Novo Proc. Civ. Bras. vol.11, pag.62). Intime-se o devedor e sua mulher da conversão, por edital e com o prazo de vinte dias, isto por que, a partir da conversão do arresto em penhora é que se inicia o prazo para o devedor apresentar embargos (R.T. 424/126). Idos, 260380. (a) Silvío Aparecido Barbeto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Posto isto, fica o devedor intimado e sua mulher se casada for, de que a partir do prazo acima referido, inicia-se o prazo de dez dias, para o ajuizamento dos embargos do devedor. E para que produza os efeitos de direito, o presente por extrato será publicado na forma da Lei e afixado no lugar Público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, cartório do 1º Ofício, aos 27 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu (a) Neusa M.Y. de Mattos Escrivã que o fiz da lografar e subscrevi. (a) Dr. Silvío Aparecido Barbeto, Juiz de Direito da (J.G.-W)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA DE HASTA PÚBLICA.

O Doutor Sílvio Aparecido Barbeto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 28 de maio de 1980, às 13:00 horas, à porta principal do Edifício Fórum Cível, sito à rua Santa Catarina, esquina com a rua Dr. Nelson de Araújo, o porteiro dos Auditórios levará a público 39 pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) o seguinte penhorado ao devedor Sales Mustafa, nos autos nº 124/79, que lhe é movido pela Fazenda Nacional, em curso por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, a saber: Uma fração de terras determinada, por parte do quarteirão nº 159, zona urbana desta cidade, com a área de 50x50 m2, dentro das seguintes confrontações: ao Sul, 50 m, com uma rua que separa o quarteirão nº 60, ao norte, 50 m com parte do mesmo quarteirão; ao Leste 50 m com o mesmo quarteirão e ao Oeste 50 m com o quarteirão que separa a chácara nº 57, matrícula nº 1.816, registrado sob o nº 01, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido imóvel encontra-se penhorado nos seguintes processo, autos nº 184/77 do Cartório do 2º Ofício, autos nº 675/77, do Cartório do 2º Ofício, autos nº 1017/78 do Cartório do 2º Ofício, autos nº 155/79 do cartório do 1º Ofício autos nº 139/79 do 2º Ofício. Pelo presente edital fica, o devedor e sua mulher intimados das designações supra. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos 02 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, (a) Neusa M.Y. de Mattos, Escrivã, que o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. Sílvio Aparecido Barbeto - Juiz de Direito. (J.G.-1)

EXPEDIENTE DO 3º OFÍCIO CÍVEL

O Doutor José Augusto de Souza, MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 06 de maio de 1.980 às 13:15 horas, no 3º Ofício do Edifício do Fórum Local, sito à Rua Santa Catarina, o Senhor Porteiro dos Auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, levará à Praça os bens imóveis penhorados nos autos de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA sob nº 1.155/79 que HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO S.A. DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS move contra PAULO OSEROW e sua mulher LENI OSEROW, em tramitação por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS QUE SERÃO LEVADOS À PRAÇA: Um terreno determinado pelo lote nº 1 da Quadra nº 2 com área de 242 mts2. Confrontando-se ao norte 22 mts., com o lote nº 02 ao sul 22 mts., com a rua projetada nº 05; a leste 11 mts2. com o lote nº 10 e Oeste 11 mts., com a rua João Candido da Câmara, contendo como benfeitoria uma casa de Alvenaria medindo 7,40 mts2. Matrícula nº 15.025. O Imóvel acima descrito, encontra-se depositado em mãos do próprio executado Sr. Paulo Oserow, o qual fica intimado por este meio, bem como a sua mulher da designação da PRAÇA nos bens de sua propriedade caso não forem encontrados para intimação pessoal, o imóvel acima descrito não poderá ser arrematado por preço inferior ao saldo de Cr\$ 548.086,50. Valor por quanto será levado à PRAÇA, na forma acima mencionada, sendo feita a vista ou mediante fiador idôneo pelo prazo de (03) três dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será publicado por três vezes no jornal de grande circulação na Comarca. Cumpra-se na forma da lei, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no Cartório do 3º Ofício Cível, aos 02 (dois) dias do mês de abril (04) do ano de mil novecentos e oitenta (1.980). Eu, (a) Maria Dalva Nogueira, escrivã substituta, que o datilografei e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza, Juiz de Direito. (Cr\$ 1.474,00 G. 694.M)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE CITACÃO - PRAZO DE TRINTA DIAS

O Dr. AMANDO DE LIMA, MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara, desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem com o prazo de trinta dias, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício correm os termos de uma ação de DIVÓRCIO nº 022/80-1ª. Vara que tem como requerente: MARIA DE LOURDES DA SILVA DE OLIVEIRA e requerido: PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA e, como o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente com o teor para que o mesmo tome conhecimento da petição inicial adiante transcrita: PETIÇÃO: MARIA DE LOURDES DA SILVA DE OLIVEIRA, infra-assinada, brasileira, casada, lides do lar, residente e domiciliada à Rua João Mendes, 964, bairro Interlagos, nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa. via do 2º Defensor Público que essa subscreve, expor e afinal requerer o quanto segue: 1) Que a requerente é casada no regime de comunhão de bens, com PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, servente, com pai e filho ignorado, datando o casamento de 04 de outubro de 1.964, conforme faz certo a certidão inclusa (doc. Nº 01) 2) Que a suplicante esclarece que, antes de convolar núpcias civilmente com seu marido, já vivia maritalmente com o mesmo, sendo certo que nesse período advém o nascimento do filho mais velho de casal, segundo se infere da inclusa certidão de nascimento, xerócopio em anexo (doc nº 02); 3)

Que, além do filho do casal, acima referido, nasceram ainda, fruto do casamento, dois outros, de nome Ana Cristina de Oliveira, nascida aos 22 de setembro de 1.969, e Sérgio de Oliveira, nascido em 10 de maio de 1.971, conforme constam das certidões comprobatórias em anexo (doc. 03 e 04); 4) Que todos os filhos do casal se encontram sob a guarda e posse da requerente; 5) Que o casal não possui, bem de qualquer natureza que possa ser inventariado e partilhado; 6) Que após o enlace matrimonial o marido da suplicante, ora requerido, passou a embriagar-se e a impingir-lhe uma série de maus tratos, chegando mesmo a agredir-lhe fisicamente por diversas vezes implantando um verdadeiro sistema de terror em seu lar, e em consequência desses atos e atitudes desumanas e reprováveis, a autora, viu-se obrigada a abandonar o lar conjugal, pois não suportava mais tanta tortura física e mental, infringindo assim o requerido, os deveres do casamento, violando as obrigações decorrentes do matrimônio; 7) Em razão destes fatos, tornou-se impossível a vida em comum e os conjugues não mais estão vivendo sob o mesmo teto, razão pela qual não é requerida a separação de corpos. Pelos fundamentos expostos é o presente para, com fulcro no art. 40 da Lei Nº 6.515, de 26 de dezembro de 1.977, verificada a impossibilidade de solução consensual, requer a citação do Réu por meio do Edital, uma vez que seus domicílios e residência são desconhecidos, para responder aos termos da presente ação, sendo afinal decretado o divórcio condenado o requerido a pagar uma pensão a seus filhos, bem como, seja consolidado a posse e guarda dos filhos para a autora, condenando-o a pagar as custas processuais e honorários, sendo que a requerente voltará a assinar seu nome de solteira. Protesta provar o alegado com prova testemunhal que ora se requer bem assim com a declaração que segue junto a esta. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 5.000,00. Salienta-se finalmente que o casal se encontra separado desde o mês de agosto de 1.971. Termos em que, P. Deferimento. Três Lagoas-MS, 12/02/80 (a) Dr. José Rosa. Defensor Público. E para que todos tomem conhecimento e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma legal e afixado uma via original no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de março de mil, novecentos e oitenta (1.980). Eu, (a) Inês Narcisa de Lamare Aux. Judiciária do Cartório do 1º Ofício, fiz datilografar, conferi e subscrevo. (a) Dr. Amando de Lima - Juiz de Direito da 1ª. Vara. (J.G.-RT)

EDITAL DE ARREMATAÇÃO DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

O Dr. RUBENS BERGONZI BOSSAY, MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que no dia 02 de maio de 1.980, às 14:00 horas, no saguão do Edifício do Fórum Local, o porteiro dos auditórios levará a público primeira e a segunda praça, caso o imóvel não alcançar a arrematação o valor da avaliação (art. 686, VI do C.P.C.), a qual fica desde já marcada para dez (10) dias depois da primeira (dia 12 de maio de 1.980 às 14:00 horas), os bens penhorados JADAAN CHAHINE NASSER nos autos de Carta Pr. cartória nº 005/77 - oriunda da Comarca de Tupi Paulista - SP, extraída dos autos de Executivo Fiscal que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra Jadaan Chahine Nasser constantes dos seguintes bens: lote de terra no sob nº 202, situado na zona suburbana do Distrito de Xavantina, Município de Brasilândia, nesta Comarca, lote regular em campo com água, com a área total de 100.000m2, de propriedade da mulher do Sr. Jadaan Chahine Nasser, Da. Edne Canola Nasser. Este imóvel foi avaliado, conforme laudo de fls. por 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Dos autos não consta qualquer recurso pendente de decisão e o bem encontra-se livre de ônus. O presente Edital, expedido por extrato será publicado e afixado na forma da Lei. Três Lagoas, 02 de Abril de 1.980. Eu (a) Adelina Bazan Deniz, Escrevente, datilografei, conferi e subscrevo. O Juiz de Direito da 2ª. Vara. Dr. Rubens Bergonzi Bossay. (J.G.-M)

Comarca de Paranaíba

EDITAL

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 1ª. Vara desta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este E. Juízo e Cartório do 3º Ofício, processa-se, em seus termos legais, os autos de Divisão (feito nº 80/79) que figuram como requerentes Custódio Camargo e Bento Gandolfi e suas mulheres e como requeridos GERALDO ALVES MARTINS E OUTROS, cujo início se deu pela petição e despacho de fls. 2/9 dos autos, a seguir resumida: "Esmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Paranaíba, MS. CUSTÓDIO CAMARGO e sua mulher D. CLAUDINA THEREZA SINGH CAMARGO e BENTO GALDOFI e sua mulher, D. NEUSA VENTURINI GANDOLFI, todos brasileiros, casados, pecuaristas, residentes e domiciliados na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, por seu comum procurador, o profissional que esta subscreve, mandato incluso, respeitosamente vêm a presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte: 1º Os suplicantes são senhores e legítimos possuidores de duas glebas de terras situadas no imóvel pro-indiviso denominado IRARA, neste município, sendo os primeiros proprietários de uma área de 82,00,00 ha (oitenta e dois hectares), havida por compra a Luiz Bergantini e sua mulher, D. Rosilene Malheiros Bergantini, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do 3º Ofício local e devidamente matriculada sob nº 5.139 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, e os segundos, de uma área de 85,09,62 ha (oitenta e cinco hectares, nove ares e sessenta e dois centavos), havida por compra a Luiz Bergantini, e sua mulher, D. Rosilene Malheiros Bergantini, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do 3º Ofício local às fls. 162, do 1º nº 26 e devidamente matriculada sob nº 5.106, por ficha no livro 2 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, docs. anexos. 2º Que o referido imóvel se compõe de terras de culturas e campos, estando os requerentes aí estabelecidos com benfeito -

rias e culturas próprias; 39 Que o mesmo imóvel pertenceu em sua integridade e em área maior a BENÍCIA DE MORAIS LATA, que o houve na divisão judicial do imóvel "Irrara", julgado por sentença deste Juízo em 09 de janeiro de 1.954. Cartório do 19 Ofício - que, transitou em julgado, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa a divisa da segunda gleba, com a área de SEISCENTOS HECTARES E QUARENTA ARES (600,40,00ha), no marco de aroeira cravado na ponta da cabeceira da Vertente Joaozinho, de onde segue com o rumo 21900' NE e com a distância 1.300 metros a um marco de madeira de lei cravado na margem esquerda da Vertente Atalho, no local denominado "PASSAGEM". Daí, a divisa sobe pelo veio d'água da Vertente Atalho até o marco de madeira da lei cravado na ponta de sua cabeceira, de onde dobra com o rumo 11945' NE e com a distância de 1.300 metros a um marco cravado na ponta da cabeceira do Clemente e pelo veio d'água desta abaixo a divisa alcança, aos 860 metros um marco de madeira de lei cravado em sua margem esquerda; deste ponto a divisa segue com o rumo 83930' NW a um marco cravado na margem esquerda do Córrego do Arroz, por cujo veio d'água ela desce, alcançando aos 650 metros outro marco de madeira de lei também cravado em sua margem esquerda; deste ponto a divisa dobra com o rumo 28930' SW a um marco cravado na margem direita da Vertente

Atalho e deste segue com o rumo 37915' SW a um marco de madeira de lei cravado na margem direita da vertente Joaozinho, por cujo veio d'água se be até alcançar o marco de aroeira cravado na ponta de sua cabeceira, onde principiou", tendo sido transcrito sob nº 8.912, fls. 144 do livro 3-F do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, docs. Juntos; 49- Que,

com o falecimento de BENÍCIA DE MORAIS LATA o imóvel dividendo foi inventariado (Cartório do 39 Ofício local, autos nº 170) e partilhado entre seus herdeiros e sucessores na forma seguinte: a) A LUIZ BERGANTINI, a área de 345,48,80 ha., que foi matriculada sob nº 4.099, por ficha no livro 2 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; b) A ANTONIO RENATO GUIMARÃES, a área de 26,60,50 ha., que foi matriculada sob nº 4.105, por ficha no livro 2 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; c) A GERALDO

ALVES MARTINS, como cessionário dos direitos da legítima de Ana Garcia Leal, a área de 67,16,60 ha., devidamente matriculada no Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob nº 4567, por ficha no livro 2; d) - A ALCEU CABRAL DE MENEZES, coube a área de 16,79,20 ha., que foi matriculada sob nº 4.634 por ficha no livro 2 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; e) A IZORICO LUIZ DE OLIVEIRA, coube a área de 6,71,67 ha., que não foi

levada a registro competente junto ao Cartório do Registro de Imóvel desta Comarca; f) - A DEINIZI ROMANO E PAULO JOSÉ DA SILVA, a área de 13,43,34 ha., cabendo a cada um cinquenta por cento da referida área, ou seja, 6,71,67 ha., para cada um, conforme matrícula nº 4.127 por ficha no livro 2 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; g) A FRANCISCO GARCIA DOS SANTOS, coube a área de 33,58,00 ha., conforme matrícula nº 4.104 por ficha no livro 2 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; h) - A LEONICIO

MACHADO DOLORES, coube a área de 16,79,20 ha., conforme registro nº 4.634 do Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; i) - A FRANCISCO DA SILVA LEAL, coube a área de 16,79,20 ha., conforme registro nº 4.634 do CRI desta Comarca; j) - A JOAQUIM DA SILVA LEAL, coube a área de 16,79,20 ha., conforme registro nº 4.634 do CRI desta Comarca; l) - A VICENTE

LEAL GARCIA, coube a área de 6,71,67 ha., conforme matrícula nº 4.634 por ficha no livro 2 do R.G. de Imóveis desta Comarca; m) A FRANCISCO LEAL GARCIA, de sua legítima, por direito de representação de seu pai, João Garcia Leal, coube a área de 6,71,67 ha., conforme matrícula nº 4.634 do CRI desta Comarca; n) - A JOSÉ LEAL GARCIA, coube a área de 6,71,67 ha., con-

forme matrícula nº 4.634 do CRI desta Comarca; o) A RONAN LEAL GARCIA, coube a área de 6,71,67 ha., conforme matrícula nº 4.634 do CRI desta Comarca; p) ALCEU SEVERINO DE OLIVEIRA, coube a área de 6,71,67 ha., conforme matrícula nº 4.634 do CRI desta Comarca; q) - A DELAIR JOSÉ DE FREITAS, coube a área de 6,71,67 ha., conforme matrícula nº 4.634 do Cartório do

Registro de Imóveis desta Comarca; 59.- Que, posteriormente, por escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 38/40 do Livro 134 do Cartório do 19 Ofício desta Comarca em 22 de março de 1.979, Luiz Bergantini e sua mulher, D. Rosilene Malheiros Bergantini, venderam a SERAPIÃO LUIZ FERREIRA parte do imóvel que lhes foi inventariado, com a área de 285,86,00 ha (duzentos e oitenta e cinco hectares e oitenta e seis ares), objeto da Ma-

trícula nº 4.444 por ficha no Livro 2 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, doc. junto; 69) - Que, ainda, por escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do 39 Ofício local, às fls. 162 do Livro nº 26, em 25 de setembro de 1979, o saldo do imóvel que foi inventariado a Luiz Bergantini, com a área de 59,62,80 ha., foi vendido pelo mesmo e sua mulher, a BENTO GANDOLFI, ora requerente, conforme matrícula nº 5.106 por ficha no

Livro 2 do R.G. de Imóveis desta Comarca, doc. junto. 79) - Que, por escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do 39 Ofício local, às fls. 121 do Livro 26, em 17 de agosto de 1.979, Antonio Renato Guimarães e sua mulher, D. Ednir Carrião Guimarães venderam a GERALDO ALVES MARTINS, o imóvel que lhes foi inventariado, com a área de 26,60,50 ha., devidamente matriculada sob nº 4.980 por ficha no livro 2 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; 89) - Que, por escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do 19 Ofício local, às fls. 41 do livro nº 131, em 12 de dezembro de 1.978, Francisco Garcia dos Santos e sua mulher, D.

Geny Freitas Garcia, venderam a Luiz Bergantini o imóvel que lhe foi inventariado, com a área de 33,58,00 ha., sendo que, posteriormente, e através de escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do 19 Ofício local, às fls. 38/40 do livro 134, Luiz Bergantini e sua mulher, venderam a referida área de terras a SERAPIÃO LUIZ FERREIRA, conforme matrícula nº 4.444 por ficha no livro 2 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, doc. junto. 99.- Que, por escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do 39 Ofício local, às fls. 114 do livro nº 26, em 19 de agosto de 1979, Ronan Leal Garcia, Vicente Leal Garcia, Delair José de Freitas, Francisco Leal Garcia, Alceu Severino de Oliveira, José Leal Garcia, Leonício Machado Dolores, Alceu Cabral de Menezes, Joaquim da Silva Leal e Francisco da

Silva Leal e suas respectivas mulheres, venderam a Luiz Bergantini as suas respectivas cotas partes que lhes foram inventariadas, com a área total de 107,46,82 ha., sendo que, por sua vez, e através de escrituras públicas de compra e venda lavradas nas notas do 39 Ofício local, respectivamente às fls. 162 do Livro 26, em data de 25 de setembro de 1.979 a as fls. 163 verso do livro nº 26, em data de 25 de setembro de 1.979, Luiz Bergantini e sua mulher, venderam a Bento Gandolfi a área de 25,46,82 ha., com o número de matrícula nº 5.106 do CRI desta Comarca e, a CUSTÓDIO CAMARGO, a área de 82,00,00 ha. conforme matrícula nº 5.139 por ficha no livro 2 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, docs. juntos 109.- Que, esta forma ficou estabelecida a comunhão entre os seguintes proprietários e suas respectivas áreas: I - SERAPIÃO LUIZ PEREIRA 319,44,00 ha. - II CUSTÓDIO CAMARGO - 82,00,00 ha. - III BENTO GANDOLFI 85,09,62 ha. - IV - GERALDO ALVES MARTINS - 93,77,10 ha. - V - DEINIZI ROMANO - 6,71,67 ha. - VI - PAULO JOSÉ DA SILVA - 6,71,67 ha. - VII - IZORICO LUIZ DE OLIVEIRA - 6,71,67 ha. Nestes termos, não convindo mais aos Suplicantes continuar no estado de comunhão em que se encontram, querem separar as suas partes das dos demais comproprietários por meio da presente ação divisória, pelo que respeitosamente, requerem se digne Vossa Excelência mandar citar os condôminos constantes da relação que segue, em suas próprias pessoas, os que residirem nesta Comarca, por meio de mandado, e os demais através de carta precatória, todos, para post-citação, virem assistir aos termos e atos da presente ação e seguir a até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, procedendo-se de acordo com o art. 946 e seguintes do Código de Processo Civil, ficando os Suplicados cientes de que - "não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (ART. 285 do Código de Processo Civil, o que determinará o julgamento antecipado da lide, como dispõe o art. 968, combinado com o art. 955 do citado Diploma Legal, seguindo a ação o procedimento ordinário, se porventura vier a ser contestada, sendo ao final proferida sentença homologatória da divisão, por Vossa Excelência, a qual determinará os quinhões de cada um dos condôminos, condenados os Suplicados nas custas processuais se houver litígio e, em proporção, se concordarem com a divisão (art. 25 do Código de Processo Civil), pagos também, os honorários de advogado pelo princípio da sucumbência, ou segundo acordo entre as partes, se os Suplicados concordarem com a divisão, ficando certo que todos os condôminos, com exceção do Suplicante CUSTÓDIO CAMARGO e do suplicado IZORICO LUIZ DE OLIVEIRA, todos demais encontram-se estabelecidos no imóvel com benfeitorias e culturas próprias. Requerem, finalmente, a produção de prova pericial que se fizer necessária, depoimento pessoal dos Suplicados, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas e demais meios permitidos em direito e, dando a presente o valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil, cruzeiros), Nestes termos, pedem deferimento. Paranaíba, 17 de dezembro de 1.979. pp. (a) Jose Alvaro Agui - advogado. DESPACHO.- "D. R. A. Cite-se. Pp. 19.12. 79(a) Luiz Carlos Santini - Juiz de Direito. Consta dos autos que o condômino IZORICO LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, acha-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica o referido condômino devidamente CITADO dos termos da ação, conforme inicial e despacho transcrito, bem como cientificado de que terá o prazo de vinte (20) dias para oferecer a resposta que tiver; que, se considerará citado para os termos da ação até final sentença sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Cartório do Terceiro Ofício aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (3) do ano de mil novecentos e oitenta (1980) Eu (a) Nilo Genaro Klafke, escrivão, datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito da Primeira vara, Valter José Rodrigues Con-

(CR\$ 8 040,00 G-665 W).

Com

EDITAL

Eu, Dr. João Carlos Brandes Garcia, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAÇO SABER a todos quanto o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 09 de maio de 1.980, às 14 horas, à Porta do Edifício do Fórum desta Comarca, situado, à Avenida Brasil nº 1.754, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) os seguintes bens penhorados ao executado EDEMAR GREGÓRIO, na ação de Execução que lhe move Banco Brasileiro de Descontos S.A. perante este Juízo e Cartório do 29 Ofício, a saber: Um par de brincos de brilhantes, com 4 (quatro) pedras engastadas em ouro branco com estojo, em perfeito estado de conservação, que se acha depositado em mãos do Sr. Pedro Gonçalves Pereira, avaliado em Cr\$ 40.000,00, não havendo licitantes fica designado para o dia 19 maio de 1.980, às 14 horas, para o leilão. Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e os bens penhorados estão livres de ônus. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul aos 06 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Escr. Juramentado o subscrevi, Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues, (a) Dr. João Carlos Brandes Garcia, Juiz de Direito da 2a. Vara.

(Cr\$ 1.273,00 - G.695, M)

Publicações a Pedido

AVISO

CIMENTO ITAÚ DE CORUMBÁ S.A.
CGC/MF Nº 03.372.786/0001-66
COMPANHIA ABERTA
AVISO AOS ACIONISTAS.

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, em sua sede, na Avenida Rio Branco, s/nº, Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.979.

Corumbá, 10 de março de 1.980

Fabio Ravaglio

Membro do Conselho
de Administração

(Cr\$ 402,00-G.716-W)

CONVOCAÇÕES

URUCUM MINERAÇÃO S/A
CGC MF Nº 03.553.344/0001-6

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na Sede da Sociedade, à Avenida General Rondon, nº 1591, em Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 24 de abril de 1980, às 15:00 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da ordem do dia:

1. BALANÇO GERAL, RELATÓRIO DA DIRETORIA E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE, RELATIVAS ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979;
2. Reserva de correção da expressão monetária do capital realizado e sua incorporação ao capital com a consequente alteração do "Caput" do Artigo 5º do Estatuto Social;
3. Proposta da Administração sobre a destinação do resultado do exercício;
4. Eleição de membros do Conselho de Administração;
5. Eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
6. Fixação de honorários da Diretoria; e
7. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Corumbá-MS., em 8 de abril de 1980

(a) Ivo Cuiabano Scaff

Presidente do Conselho de Administração.

(Cr\$ 1.139,00-G.619-I)

ESTÂNCIA BOIADEIRO S/A
CGC Nº 03.803.533/0001 - 08

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 29.04.1980, às 10 horas, na sede social na Fazenda Três Irmãos, em Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço e Contas de Resultado do exercício de 1979;
 - b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social de Cr\$ 7.500.000,00 para Cr\$ 16.358.637,00;
 - c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 1979;
 - d) Aumento de Capital Social com a incorporação de lucros suspensos e ou transferência de saldos credores em contas correntes de Cr\$ 16.358.637,00 para Cr\$ 30.000.000,00.
- Outrossim acham-se a disposição dos senhores acionistas na sede social de documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76., relativos ao exercício de 1979.

Anaurilândia, 10 de março de 1.980

A DIRETORIA:

(Cr\$ 737,00-I)

RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de convocação, tendo em vista as exigências constantes do Código Brasileiro de Telecomunicações, e o que dispõe o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, ficam os senhores acionistas da RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE S/A, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10:00 horas do dia 05 de abril de 1.980, em sua sede social, a Rua Antonio Maria Coelho, 395, nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1- Aprovar a adaptação do Estatuto Social aos preceitos da Lei nº 6404/76, com a redação constante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 18.02.1978, devidamente autorizado pelo Ministério das Comunicações, através da Portaria nº 0236 de 12.02.1980, do senhor Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações, publicado no Diário Oficial da União de 25.02.80.
- 2- Eleição do Conselho de Administração da Sociedade e fixação das respectivas remunerações nos termos do dispositivo contido no artigo 26º do Estatuto Social.

Corumbá, 18 de março de 1.980

(a) Dr. José Feliciano Baptista Netto

Diretor Vice-Presidente no exercício da
Presidência.

(Cr\$ 1.206,00-G.663-I)

ATAS

SOCIEDADE MIGUEL COUTO DOS AMIGOS DE ESTUDANTE
CONSELHO DELIBERATIVO

Súmula da ata da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da Sociedade, realizada no dia 23 de dezembro de 1979, na Escola Miguel Couto, sob a presidência do Professor Múcio Teixeira Júnior, Presidente do Conselho: 1) - O Art. 1º passa a ter a seguinte redação: Art. 1º A Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, podendo ser citada por Sociedade Miguel Couto, fundada em 21.1.1940, em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - reconhecida de Utilidade Pública pelo Governos Municipal, Estadual e Federal e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme decisão proferida em 6-11-1973, no processo nº 218.839/73, é uma sociedade civil, que tem por finalidade cooperar com os Poderes Públicos na parte da Educação e Assistência a Menores, sem visar lucros materiais para os seus sócios. 2) - A letra a) do item I - Educação - do art. 2º passa a ter a seguinte redação: a) - pleitear, incentivar, auxiliar, criar e manter escolas e cursos pré-escolares, do 1º e 2º graus, agrotécnicos, profissionalizantes e de atividades culturais de modo geral. 3) - O item I Educação do § Único do artigo 2º, passa a ter a seguinte redação: I - Educação a) - Escola Miguel Couto do 1º e 2º Graus - b) - Escola de Formação Doméstica - c) - Escola Agro-Pecuária, podendo ter outra denominação. 4) A letra c) do item III Comércio e Produção - do § Único do Art. 2º passa a ter a seguinte redação: c) Oficinas. 5) - A letra a) do art. 5º passa a ter a seguinte redação: a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Sociedade, nas Assembleias Gerais, desde que tenham mais de 1 (um) ano de permanência no Quadro de Sócios e estejam quites de suas contribuições. 6) - O art. 17 terá a seguinte redação: Art. 17 - O Conselho Deliberativo será composto de 21 membros, eleitos pela Assembleia Geral, conforme o art. 23, cujo mandato será de 6 (seis) anos a contar da sua posse. O item 2º do art. 17 terá a seguinte redação: 2º - Na hipótese de se verificar a desistência, renúncia, morte ou mudança de residência, proceder-se-á eleição para preenchimento das mesmas, terminando o mandato dos eleitos no término do mandato dos demais membros do Conselho, conforme o art. 23 item 2. O não comparecimento a 3 reuniões consecutivas, sem justificativa, importa em desistência. Os itens 1º e 3º continuam com a mesma redação. 7º) - Item 1 do artigo 18 - Ao Conselho Deliberativo compete - ter a seguinte redação: 1 - Eleger, trienalmente, a Diretoria e o Conselho Fiscal, tendo em vista o art. 5º dos Estatutos, podendo deles fazer parte membros do mesmo Conselho Deliberativo. As letras a) - b) e c) continuam com a mesma redação. 8º) Ao item 1 do art. 23 - As reuniões da Assembleia Geral serão - acrescentar: 1... E eleger, na época oportuna, por voto secreto, os membros do Conselho Deliberativo, conforme os arts. 5º letra a) e 17. Serão considerados eleitos os candidatos que reunirem maioria de votos, sendo permitida a reeleição. 9) - A letra a) do item 2 do art. 23 terá a seguinte redação: a) para preencher, por eleição de voto secreto, as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, conforme o art. 17. Confere com o Original. Livro nº 3, fls. 53/55.

Visto:

(a) Neusa Roque Mangini Marques (a) Múcio-Teixeira Júnior
Secretária Presidente
(Cr\$ 2.211,00-G.696-W)

APEMAT - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO
C.G.C. Nº 003.271.582/0001-39. ATA Nº 15. Ata da Assembleia Geral Ordinária da APEMAT - Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 1.980 (mil, novecentos e oitenta), às 10:00 (dez) horas, na sede social da APEMAT - Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso, na Rua 13 de Maio, nº 2892, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da APEMAT - Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso, que atenderam ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado no jornal "CORREIO DO ESTADO", desta cidade, nos dias 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 24 (vinte e quatro) do corrente mês e ano e, não havendo número legal para a realização e deliberação em 1ª (primeira) convocação, após decorridas duas horas, realiza-se a Assembleia com o número de associados presentes, conforme se verifica no livro "PRESENÇA DE ASSOCIADOS", o Sr. Presidente deste Conselho de Administração, SR. SALIM FELICIO, como prevê o artigo 15º (décimo quinto), parágrafo 3º (terceiro), deu por instalada a Assembleia Geral Ordinária e foi indicado pelos presentes, para como associado, presidir os trabalhos o SR. SALIM FELICIO, tendo sido convocado o DR. ENESTOR LUIZ DE MEDEIROS para secretário. Composta a mesa, o

Sr. Presidente, declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária e, iniciando os trabalhos determinou a leitura do Edital de Convocação, como se segue: **EDITAL DE CONVOCACÃO** : APEMAT - Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso - C.G.C. Nº 003.271.582/0001-39 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. De acordo com o Artigo nº 24 da RC nº 05/78, são convidados os senhores associados da APEMAT - Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede social, na Rua 13 de Maio, nº 2892, às 9:00 (nove) horas do dia 31 do corrente mês e ano, com a finalidade de discutirem e deliberarem sobre a ORDEM DO DIA, a seguir: a)- Leitura, discussão e votação do Relatório do Conselho de Administração, Balanço, Demonstração da Conta de Receita e Despesas e o Parecer dos Auditores, relativo ao 2º semestre de 1.979; b)- Deliberar sobre os fins previstos no artigo 48 da RC. nº 05/78; c)- Indicar o Auditor e aprovar seus honorários, conforme prevê a alínea "c" do artigo 21 da RC nº 05/78; d)- Outros assuntos de interesse social. Não havendo número legal para a realização e deliberação em 1ª convocação, após decorridas duas horas, realizar-se-á a Assembleia em 2ª convocação, com qualquer número de associados presentes, na forma do artigo nº 25 da RC nº 05/78. Conforme prevê o artigo 26 da RC. nº 05/78 acham-se à disposição dos associados na sede social, para seu exame; 1)- Relatório do Conselho de Administração; 2)- Cópia do Balanço e da Demonstração de Resultados; 3)- Parecer dos Auditores. Campo Grande, 20 de março de 1.980. SALIM FELICIO, Presidente do Conselho de Administração. Terminou a Leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente, deu sequência aos trabalhos, e em atenção do item "a" constante da "ORDEM DO DIA", objetivando seu exame, verificação e discussão, incumbiu-me da leitura do Relatório do Conselho de Administração, do Balanço Geral, encerrado em 28 (vinte e oito) de dezembro de 1.979, da Demonstração da Conta de Receita e Despesas, o Parecer dos Auditores e a transcrição nesta Ata do Relatório do Conselho de Administração, como segue: **RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: - Em cumprimento às disposições estatutárias e legais, o Conselho de Administração da APEMAT - Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso, ao encerramento do Balanço do 2º (segundo) semestre de 1.979 (mil, novecentos e setenta e nove), vem apresentar a V.Sas. o Relatório de Atividades e Ocorrências, verificadas naquele período social e financeiro, o que faz, como segue: 01)- **PRINCIPAIS FATOS ADMINISTRATIVOS** : - O Conselho de Administração tem desenvolvido um trabalho mais aprofundado na contabilidade, tendo em vista, as alterações do novo plano de contas, empenhando-se para que haja um funcionamento administrativo e estrutural, racionalizando fluxos financeiros, equacionando enfim, de tal forma, as diretrizes deste Conselho, para conseguir a produtividade máxima operacional desejada. 02)- **DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS** : - Os dividendos foram distribuídos à base de 6% (seis por cento) ao ano e, trimestralmente, conforme disposições legais. Sendo distribuído no semestre o valor de Cr\$ 6.262.032,75 (Seis milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trinta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos), para os 72.723 (setenta e dois mil, setecentos e vinte e três) associados existentes em 28 de Dezembro de 1.979. 03)- **CAPTAÇÃO DE POUPANÇA** : - Esta Entidade apresentou em 30 de junho de

1.979, o saldo de poupança de Cr\$ 223.880.641,83 (Duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta e três centavos), com 69.298 (Sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito) associados e, em 28 de Dezembro de 1.979 o saldo de poupança de Cr\$ 344.902.786,12 (trezentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e dois mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e doze centavos) com 72.723 (setenta e dois mil, setecentos e vinte e três) associados, apresentando um crescimento de 3.425 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco) associados e incremento total no valor de Cr\$ 121.022.144,29 (cento e vinte e um milhões, vinte e dois mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e nove centavos), sendo Cr\$ 46.524.034,73 (quarenta e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, trinta e quatro cruzeiros e setenta e três centavos) de Dividendos e Correção Monetária, obtendo um crescimento líquido no valor de Cr\$ 74.498.109,56 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos), representando 33,27% (trinta e três vírgula vinte e sete por cento) de crescimento real no semestre. 04)- **OPERAÇÕES ATIVAS** : - Com o crescimento da captação no ano de 1.979, a Entidade pôde dar continuidade às Operações Ativas, com financiamentos individuais para aquisição e construção em terreno próprio e financiado, atingindo o montante por ocasião do Balanço Geral, encerrado em 28 de Dezembro de 1.979 o valor de Cr\$ 268.895.823,70 (duzentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e setenta e três centavos), havendo também a contratação do Empregado, para construção de 61 (sessenta e uma) casas residenciais, em Dourados-MS, no valor de Cr\$ 20.297.676,80 (vinte milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), não havendo aplicações de operação agente. Notamos que se comportaram de uma forma adequada os financiamentos imobiliários realizados. 05)- **CONSIDERAÇÕES FINAIS** : - Este Conselho de Administração recorreu a todos os auxiliares, funcionários e componentes da Diretoria Executiva, a consideração e estima pelos esforços demonstrados no desenvolvimento de suas obrigações funcionárias, neste período encerrado. Aproveitando também, para agradecer os senhores associados a confiança depositada a seus membros, bem como, o apoio eficiente prestado pela direção e funcionários do Banco Nacional da Habitação e Auditoria H. Mattos S/C. Campo Grande, 31 de março de 1.980. ass. SALIM FELICIO, Presidente do Conselho de Administração. Terminada a leitura do Relatório o Sr. Presidente determinou a leitura e a transcrição, nesta ata, do Parecer dos Auditores, relativa ao semestre encerrado em 28 de dezembro de 1.979. **PARER** : - **CERTIFICAMOS**, para os fins previstos na alínea "b" do artigo 52, da RC. nº 05/78, do Banco Nacional da Habitação, que procedemos ao exame do BALANÇO e da DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RECEITA E DESPESAS, relativos ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 1.979, da APEMAT - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO com sede em Campo Grande - MS, bem como dos documentos que serviram de base ao levantamento das ditas peças contábeis, e que o referido exame realizado com apoio nas disposições legais, regulamentares e estatutárias que disci-

plina a matéria - abrangeu, entre outros aspectos, a regularidade no processamento: - do encerramento das contas de resultado, ativas e passivas; do diferimento das rendas e despesas; da depreciação do ativo fixo; da amortização de gastos de organização; da compensação de créditos perdidos ou prescritos; das provisões necessárias, inclusive para créditos duvidosos; da correção monetária do ativo fixo e do correspondente fundo de depreciação; da correção monetária dos fundos de reserva e de emergência e da provisão para garantir dividendos futuros; da amortização de prejuízos de exercícios anteriores; da distribuição do resultado líquido apurado no semestre; do cálculo dos fundos de reserva e de emergência; da provisão para pagamento da participação à Administração Executiva; da utilização da cota, pertinente ao semestre, da provisão para garantir dividendos futuros; da provisão necessária ao pagamento de dividendos; da incorporação da parcela semestral de resultado à provisão para garantir dividendos futuros; da apresentação gráfica do balanço e da demonstração da conta de receita e despesa. Como conclusão do exame em apreço, SOMOS DE PARECER que o BALANÇO e a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RECEITA E DESPESA refletem adequadamente

o estado patrimonial e o resultado do exercício da Associação. Em consequência, e por estarem as referidas peças em harmonia com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e não contrariarem os princípios de contabilidade geralmente aceitos, nada temos a objetar quanto à sua aprovação. Campo Grande, AUDITORIA H. MATTOS S/C - CRC.sp. 3.255 - Auditores

Independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - Credenciada no B.N.H. conforme RC. 30/68. DR. HAMILTON MATTOS - contador CRC. sp. 4.438 - Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. PARECER: - CERTIFICAMOS, para fins previstos na alínea "b" do artigo 52, da RC. 05/78, do Banco Nacional da Habitação, que procedemos ao exame do BALANÇO e da DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RECEITA E DESPESA, relativos ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 1.979, da APEMAT - ASSOCIAÇÃO DE POUQUANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO, com sede em Campo Grande - MS, bem como dos documentos que serviram de base ao levantamento das ditas peças contábeis, e que o referido exame foi realizado com apoio nas disposições legais, regulamentares e estatutárias que disciplinam a matéria. Como conclusão do exame em apreço, SOMOS DE PARECER que o BALANÇO e a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RECEITA E DESPESA refletem adequadamente o estado patrimonial e o resultado do exercício da Associação. Em consequência, e por estarem as referidas peças em harmonia com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e não contrariarem os princípios de contabilidade geralmente aceitos, nada temos a objetar quanto à sua aprovação. Campo Grande, AUDITORIA H. MATTOS S/C - CRC. sp. 3.255 - Auditores Independentes registrados

na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - Credenciada no B.N.H. conforme RC. 30/68. DR. HAMILTON MATTOS - contador CRC. sp. 4.438 - Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Examinada, verificada e discutida por parte de todos os presentes, toda a documentação pertinente ao movimento financeiro da Entidade, encerrado em dezembro de 1.979, foram unânimes os senhores associados presentes, em considerar como boas e válidas as contas do Conselho de Administração, alusivas ao período, aprovando-as por unanimidade e sem restrições, deixando de votar os impedidos por lei. Esgotado o item "a" da ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente, de posse da palavra, deu sequência aos trabalhos, e em atenção ao item "b", constante da ORDEM DO DIA propôs, que o valor de Cr\$ 268.594,53 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e três centavos) da Conta 222 - Resultado do Exercício a Apropriar, seja destinado como cota adicional para os Fundos de Reserva e Emergência. Tal proposição foi aprovada por unanimidade, deixando de votar os impedidos por lei. Em atenção ao item "c", constante da ORDEM DO DIA, do Edital de Convocação, o Sr. Presidente, ainda de posse da palavra, indicou a Auditoria H. Mattos S/C. para continuar prestando serviços a esta Entidade e propôs os honorários da Auditoria em 10 (dez) salários mínimos. Foram unânimes os associados presentes em aprovar a indicação e os honorários propostos, deixando de votar os impedidos por lei. Em atenção ao item "d", o Sr. Presidente, franqueou a palavra para quem dela quizesse fazer uso e, ninguém tendo se pronunciado e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia pelo Sr. Presidente e, lavrada esta Ata, a qual após ser lida e aprovada, foi por todos os associados presentes assinada, pelo Secretário e pelo Presidente. Campo Grande, 31 de março de 1.980. ASSOCIADOS PRESENTES: - ENESTOR LUIZ DE MEDEIROS, FÉLIX CAMILÉ, FRANCISCO DE ALMEIDA LIMA, RUBENS ARENAS DA SILVA, SALIM FELICIO, DORALICE DA SILVA AMADOR FELICIO, ALICE RODRIGUES DA SILVA, SONIA MARIA MATTOS DE MEDEIROS, ASSUNTA PRESTES ESPÓsito, LOURIVAL SALUSTIANO PEDROSA, ELSE FRANCISCO DE ABREU, ONEIDA MEDEIROS DE QUEIROZ, MILTON DA LIS MEDES COUTO e ROSA MARIA MIOTO.

trados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - credenciada no B.N.H. conforme RC. 30/68. DR. HAMILTON MATTOS - Contador CRC. sp. 4.438 - Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Examinada, verificada e discutida por parte de todos os presentes, toda a documentação pertinente ao movimento financeiro da Entidade, encerrado em dezembro de 1.979, foram unânimes os senhores associados presentes, em considerar como boas e válidas as contas do Conselho de Administração, alusivas ao período, aprovando-as por unanimidade e sem restrições, deixando de votar os impedidos por lei. Esgotado o item "a" da ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente, de posse da palavra, deu sequência aos trabalhos, e em atenção ao item "b", constante da ORDEM DO DIA propôs, que o valor de Cr\$ 268.594,53 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e três centavos) da Conta 222 - Resultado do Exercício a Apropriar, seja destinado como cota adicional para os Fundos de Reserva e Emergência. Tal proposição foi aprovada por unanimidade, deixando de votar os impedidos por lei. Em atenção ao item "c", constante da ORDEM DO DIA, do Edital de Convocação, o Sr. Presidente, ainda de posse da palavra, indicou a Auditoria H. Mattos S/C. para continuar prestando serviços a esta Entidade e propôs os honorários da Auditoria em 10 (dez) salários mínimos. Foram unânimes os associados presentes em aprovar a indicação e os honorários propostos, deixando de votar os impedidos por lei. Em atenção ao item "d", o Sr. Presidente, franqueou a palavra para quem dela quizesse fazer uso e, ninguém tendo se pronunciado e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia pelo Sr. Presidente e, lavrada esta Ata, a qual após ser lida e aprovada, foi por todos os associados presentes assinada, pelo Secretário e pelo Presidente. Campo Grande, 31 de março de 1.980. ASSOCIADOS PRESENTES: - ENESTOR LUIZ DE MEDEIROS, FÉLIX CAMILÉ, FRANCISCO DE ALMEIDA LIMA, RUBENS ARENAS DA SILVA, SALIM FELICIO, DORALICE DA SILVA AMADOR FELICIO, ALICE RODRIGUES DA SILVA, SONIA MARIA MATTOS DE MEDEIROS, ASSUNTA PRESTES ESPÓsito, LOURIVAL SALUSTIANO PEDROSA, ELSE FRANCISCO DE ABREU, ONEIDA MEDEIROS DE QUEIROZ, MILTON DA LIS MEDES COUTO e ROSA MARIA MIOTO.

(Cr\$ 7.236,00-G.712)

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº 2201/80

CERTIDÃO

CERTIFICO, que BANCO FINANCIAL S/A., arquivou nesta Junta Comercial, sob o nº 0109, por despacho em sessão de 01.04.80, Diário Oficial da União, Seção I, Pág. 5.262, de 24.03.80, publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil S/A, que deliberou o aumento do Capital Social para Cr\$ 353.678.490,00, e a reforma dos Estatutos Sociais. Do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em 02 de abril de 1.980. Eu, (a) Vânia Helena de Andrade, a datilografei, conferi e assino. Eu, (a) Ulysses Conceição Filho, Chefe da Seção do Arquivo e Cadastro, a subscrevo. VOTO: Manoel Gaspar Netto, Secretário-Geral, (a) (Paga a taxa de Cr\$ 450,00 - Guia de Recolhimento nº 0439..) (Cr\$ 536,00-G.699-M)

